

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA—N. 246

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 12 DE SETEMBRO DE 1900

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 686, que autoriza o Poder Executivo, dentro do actual exercicio, a fazer as necessarias operações de credito para dar execução ás sentenças da justiça federal.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens ao Senado Federal.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 10 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade.

Ministerio das Relações Exteriores—Portarias de 10 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Títulos de 28 de agosto ultimo e de 11 do corrente—Requerimentos despachados—Expediente de 5 a 8 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Actas do Conselho de Fazenda—Expediente de 11 do corrente, da Directoria do Expediente do Tesouro Federal—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Expediente de 31 do mez passado.

Ministerio da Guerra—Requerimento despachado. Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Portarias de 10 e expediente de 6, 10 e 11 do corrente da Directoria Geral da Industria—Expediente de 10 e 11 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessões das Camaras Civil e Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

### EXTERIORES.

### OS ESTADOS.

### NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes.

### EDITAIS E AVISOS.

### PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Companhia Brasileira de Seguros para a Vida—Estatutos da Associação de N. S. Auxiliadora.

### ANUNCIOS.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 686—DE 10 DE SETEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo, dentro do actual exercicio, a fazer as necessarias operações de credito, para dar execução ás sentenças da Justiça Federal, passadas em julgado, mediante accordo com os respectivos credores sobre o quantum a liquidar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autoriza-lo, dentro do actual exercicio, a fazer as necessarias operações de credito para dar execução ás sentenças da Justiça Federal, passadas em julgado, mediante accordo com os respectivos credores, sobre o quantum a liquidar.

Art. 2.º Na falta do supralito accordo o Governo solicitará do Congresso Nacional os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de setembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda—N. 2—Em 11 de setembro de 1900.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo, dentro do actual exercicio, a fazer as necessarias operações de credito para dar execução ás sentenças da Justiça Federal, passadas em julgado, mediante accordo com os respectivos credores sobre o quantum a liquidar.

Saude e fraternidade.—Joaquim Murtinho.

### MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo, dentro do actual exercicio, a fazer as necessarias operações de credito para dar execução ás sentenças da Justiça Federal, passadas em julgado, mediante accordo com os respectivos credores, sobre o quantum a liquidar, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 29, de 4 do corrente mez.

Capital Federal, 10 de setembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

## SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de setembro de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se ao capitão da brigada policial desta Capital Joaquim Façanha e ao tenente da mesma corporação Casemiro Alves de Moura, de accordo com a inspecção de saude a que foram submettidos, ao primeiro, 90 dias de licença e ao segundo, 30, com os vencimentos a que tiverem direito, nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263, de 10 de fevereiro de 1893. —Enviaram-se as portarias ao commandante da brigada policial.

—Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que, segundo communica o chefe de policia, foram dadas as necessarias providencias para que o policiamento da Caixa Economica e Monte de Socorro seja feito nas condições pedidas pelo dito Ministerio em aviso n. 58, de 30 de agosto ultimo.

—Remetteram-se:

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes e devidamente apostilladas, as patentes do capitão Leoncio Lobato, dos tenentes Aristides Galop Filho e Felipe Sênes e dos alferes Pedro Antunes Ferreira e Joaquim Rodrigues Lima;

Ao coronel commandante da 32ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca

do Sacramento, no Estado de Minas Geraes, as patentes do tenente-coronel José Affonso de Almeida e dos capitães Affonso José de Almeida, João Affonso de Almeida, Manoel Vieira Pontes e Romulo Mendes do Nascimento;

Ao tenente-coronel Francisco José dos Santos, commandante do 278º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, a patente do capitão José Caravelli;

Ao tenente-coronel Antonio José Netto, na comarca de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, a patente do capitão José dos Santos Gonçalves;

Ao tenente-coronel Carlos Eduardo de Paula Petit, na capital do Estado de S. Paulo, a sua patente de commandante do 31º regimento de cavallaria da guarda nacional da referida capital;

Ao delegado fiscal do Tesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para os fins convenientes e em observancia do art. 46, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro ultimo, o requerimento de Joaquim da Silva Moreira Sobrinho, pedindo para pagar o sello da sua patente de capitão da 4ª companhia do 76º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Ouro Preto, o qual está sujeito á revalidação do sello;

Ao juiz federal na secção deste districto, para a devida execução, nos termos dos arts. 6º e seguintes do decreto n. 1.458, de 14 de outubro de 1854, cópia do decreto de 7 do corrente mez, pelo qual foi perdoado ao réo Candido Antonio Pereira o resto do tempo que falta para cumprimento da pena de dous annos de prisão celllular, grão minimo do art. 241 do Código Penal, imposta por aquelle juizo, em 2 de maio do anno passado, e confirmada por accórdão do Supremo Tribunal Federal de 18 de julho do corrente anno;

Ao general commandante da brigada policial, para os fins convenientes, cópia do decreto de 7 do corrente mez, pelo qual foram perdoadas as praças constantes da relação que acompanhou o mesmo decreto e se acha publicada no *Diario Official* de 9 do dito mez;

Ao presidente do Estado de S. Paulo, afim de providenciar como o caso requer, cópia do officio do procurador da Republica naquella secção, acompanhado da informação do collector de rendas federaes na cidade de Campinas, relativo á demora no cumprimento, por parte dos auxiliares da justiça estadual, das precatórias expedidas pelo juizo seccional para a cobrança da divida activa da União.

### Requerimentos despachados

Joaquim da Silva Moreira Sobrinho, pedindo para pagar o sello da sua patente de capitão da 4ª companhia do 76º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes.—O requerimento do supplicante é nesta data remittido ao delegado fiscal do Tesouro Federal no dito Estado, para revalidação do sello a que está sujeito, nos termos do art. 46 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro ultimo.

Manoel dos Santos Pereira, capitão da 3ª companhia do 16º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, pedindo prorrogação do prazo legal, para apresentar-se fardado e armado.—Indeferido.

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado, de accordo com o art. 6º das Instruções annexas ao decreto n. 3.491, de 11 de novembro ultimo, o cidadão Manoel Pacheco Prates para o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio do Rio Grande do Sul.

— Foi nomeado o engenheiro Alberto de Magalhães Gomes commissario do Governo, afim de informar sobre as condições em que se acha o Gymnasio de Ouro Preto, que requereu equiparação ao Gymnasio Nacional.

— Accusou-se recebido o officio de 6 deste mez, em que o Dr. João Felipe Pereira participa ter assumido o exercicio do cargo de prefeito do Districto Federal, para o qual foi nomeado por decreto da mesma data.

— Foram naturalizados brasileiros o subdito italiano Schiattarelle Raffaele e Felício Salomão Racy, natural da Syria, ambos residentes no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

## Requerimentos despachados

Albano de Castro, procurador da Camara Municipal de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento da quantia de 1:334\$300, em que importou a despesa feita pela dita camara, em 1898 e 1899, com serviço eleitoral. — Deduzida da mencionada importância a de 779\$600, por se referir a despesas não autorizadas pela lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, ficou a dívida reduzida a 554\$700. Por aviso endereçado ao Ministerio da Fazenda, em 5 do corrente mez, requisitou-se o pagamento da quantia de 462\$700, despesa realizada em 1899. A de 92\$, que se effectou em 1893, será opportunamente relacionada como dívida de exercicio findo.

Dra. Laura Amalia Bahiense de Lacerda. — A nomeação a que se refere a requerente é da exclusiva competência do director da faculdade, à vista do art. 55 do regulamento vigente.

## DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 1:893\$750, fornecimentos à Escola Polytechnica;

De 1:927\$256, salarios de empregados do Instituto Benjamin Constant;

De 150\$, guardas extranumerarios da Casa de Detenção;

De 62\$400, fornecimentos à Secretaria do Supremo Tribunal;

De 588\$330, obras e gaz consumido no bioterio do laboratorio bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica;

De 56\$300, publicações feitas pela Imprensa Nacional para a Faculdade de Medicina da Bahia;

De 391\$180, despesas miudas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 8:199\$900, fornecimentos à Bibliotheca Nacional;

De 1:207\$120, despesas miudas do Instituto dos Surdos Mudos.

— Remetteu-se à Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal o titulo de montepio de D. Justina Maria Rosa dos Prazeres.

— Declarou-se ao commandante da brigada policial que os vencimentos relativos ao mez de maio, na importância de 92\$100, a que teve direito o 2º sargento graduado Manoel Antonio Calvet, devem ser pagos pela caixa de economias, até que o capitão Antonio Tavares Arêis entre com a referida quantia, de que é responsavel.

— Recommendou-se ao engenheiro encarregado das obras deste ministerio organize uma planta, assignada, do predio e terreno da rua do Humayta n. 44, occupado pela estação sudeste do corpo de bombeiros.

## Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 10 do corrente, foram nomeados para a comissão encarregada da demarcação da fronteira das Missões com a Republica Argentina:

1º ajudante, capitão de engenheiros Dr. Benjamin Liberato Barroso;

2º ajudante, tenente do estado-maior de 1ª classe Alípio Gama;

Medico major, Dr. Joaquim Antonio da Cruz;

Secretario, capitão de artilharia José Leandro Braga Cavalcanti;

Pharmaceutico, alferes José Bernardo Cisneiros da Costa Reis;

Encarregado do material, Leopoldo Rodrigues de Souza.

## Ministerio da Fazenda

Por titulo de 28 de agosto proximo findo, foi exonerado Eimundo Pereira Bueno do logar de fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscrição do Estado do Paraná.

— Por outros de 11 do corrente, foram nomeados fiscaes dos impostos de consumo:

Estado do Rio de Janeiro—Raphael Rosa, para a 6ª circumscrição;

Estado de S. Paulo—Elias Alkaim, para a 16ª circumscrição e Victor Bello para a 5ª;

Estado de Santa Catharina—Antonio Augusto Carvalho de Sá para a 9ª circumscrição.

— Por outros da mesma data, foram declarados sem effeito:

O titulo de 28 de agosto proximo findo, que nomeou Manoel Ignacio Bittencourt para o logar de fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscrição do Estado de S. Paulo;

O de 13 de novembro de 1899, que nomeou Antonio de Castro Moniz para identico logar na 6ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro, visto não haver tomado posse dentro do prazo legal;

A nomeação de Manoel Guilherme Ramos para identico logar na 9ª circumscrição do Estado de Santa Catharina, por não haver aceitado o referido logar.

Foi exonerado João de Oliveira Martins de identico logar na 12ª circumscrição do Estado de S. Paulo.

## Rectificação

O nome do fiscal dos impostos de consumo, nomeado por titulo de 6 do corrente, para a 18ª circumscrição do Estado de S. Paulo, é Octaviano Nicomedes Barbosa e não Octaviano Nicomedes Bandeira, como foi publicado.

## Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Habilitação de D. Maria Luiza Barreto, viuva do contra-almirante reformado Victor Candido Barreto, para percepção de meio-soldo e montepio. — Satisfeita a exigencia da Directoria do Contencioso, passem-se os titulos.

Idem de Maria Thereza Maceió, viuva do capitão reformado da brigada policial Manoel da Silva Maceió, para percepção de meio soldo. — Satisfeita a exigencia da Directoria do Contencioso, passe-se o titulo.

Processo de liquidação do tempo de serviço publico do desembargador aposentado Dr. José Lustosa de Souza. — Satisfeita a exigencia da Directoria do Contencioso, passe-se o titulo.

Visconde de Santa Victoria, por seus procuradores, pedindo entrega da quantia de 1:193\$900, liquido do legado de frs. 1.000 deixado pelo fallecido Saturnino Ferreira da

Veiga à Sociedade Brasileira de Beneficencia de Pariz, de que o requerente é presidente. — A entrega da importancia reclamada só poderá ser feita mediante requisição do juiz competente.

Manoel Ismael Zevada, cessionario da loteria mineira «Agave Americano», pedindo approvação do plano C, para extracção da referida loteria. — Approvo, de accordo com os pareceres.

O mesmo, fazendo identico pedido quanto ao plano D. — Approvo, de accordo com o parecer do Dr. fiscal das loterias.

Pelo Sr. director:

Antonio Netto Coelho e sua irmã, pedindo que se certifique a quem pertencia, nos annos de 1890 a 1893, o predio n. 154 da rua Barão de S. Felix. — Digam para que pedem a certidão.

Francisco Pereira Ramos, pedindo que se certifique por que titulo, de que especie e em que data foi transferido para o nome de Francisco José Gonçalves Guimarães o predio n. 43 da rua Dr. Joaquim Silva, antiga Santa Thereza. — Declare para que pede a certidão.

João José de Souza e Almeida e outros, pedindo que certifique em nome de quem foram collectados, em 1879, os predios ns. 161, 163 e 165, à rua Senhor dos Passos. — Declarem o fim para que pedem a certidão.

Justino Francisco Moreira, pedindo por certidão o teor da carta de aforamento n. 9.035, do terreno à rua Santo Christo, passada a Antonio Alexandrino de Lima. — Certifique-se.

## Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 11 de setembro de 1900

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 54—Remettendo a portaria de licença do inspector da Alfandega da Parnahyba Egydio Osorio Porfirio Mattos.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 91—Remettendo o decreto de nomeação do 1º escripturario da alfandega daquelle Estado João Audiface da Silva Freire.

—A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 25—Remettendo o titulo de nomeação do fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscrição daquelle Estado Manoel Rodrigues Pereira.

—A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 39—Remettendo o decreto de nomeação do 4º escripturario daquelle delegacia João Azevedo da Silveira.

N. 40—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 31 de agosto proximo passado, foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao 2º escripturario dessa delegacia Manoel Pereira Mendes, actualmente no Estado de Matto Grosso.

—A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 121—Remettendo os decretos de nomeação do 2º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Diogo Martins Dezouart e do da Alfandega de Uruguayana Virginio Lucio de Mattos.

—A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 19—Remettendo a portaria de licença do 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Paraná Manoel Pereira Mendes, actualmente naquelle Estado.

## Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 5 de setembro de 1900

A' Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 37—Remettendo dous titulos declaratorias das pensões de meio-soldo e montepio pretendidos pela menor Pautilla, filha do finado tenente do exercito Pedro Nolasco Alves Ferreira.

## —A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 69 — Recommendando, de accordo com a representação da 1ª sub-directoria, de 29 de agosto proximo passado, que remetta nova demonstração da receita do depositos constante do balanço do mez de julho ultimo.

## —A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 196 — Remettendo o titulo declaratorio da pensão de montepio que compete á filha do coronel do exercito José da Silva Pinheiro.

## —A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 121 — Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Justiça n. 1.824, de 14 de agosto ultimo, o credito de 50\$, para pagamento dos objectos de expediente fornecidos á junta eleitoral da capital desse Estado.

N. 120 — Concedendo, de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça n. 1.849, de 18 do mez passado, o credito de 4.200\$, para pagamento do premio concedido ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas, quando alumno da Faculdade de Direito desse Estado.

## —A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 145 — Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Justiça n. 1.561, de 17 de julho ultimo, o credito de 350\$ para pagamento da gratificação que compete ao lente cathedratice da Faculdade de Medicina desse Estado Dr. João Tellemont Fontes.

## Dia 6

## A Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 31 — Concedendo, por conta da verba—Exercícios findos—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 9.391\$676, para pagamento das dividas constantes da relação que veio annexa ao officio n. 11, de 5 de março ultimo.

## A Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 42 — Concedendo, por conta da verba—Mesas de rendas—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 5.000\$, de conformidade com a demonstração que acompanhou o officio n. 31, de 31 de julho ultimo.

N. 43 — Mandando annular e transferir para o Thesouro a quantia de 75\$000 adm de se resolver sobre o requerimento da companhia Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de passagens e fretes por ella concedidos por conta do Ministerio da Fazenda.

N. 44 — Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Marinha n. 1.249, de 20 de agosto ultimo, o credito de 150\$, para despesas da verba—Eventuaes—Material—do mesmo ministerio e vigente orçamento.

## —A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 197 — Concedendo o credito de 300\$ para pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento a que tem direito o 2º escripturario da Alfandega de Porto Alegre Raymundo Corrêa.

## —A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 70 — Mandando restituir ao juiz de secções desse Estado Manoel Samuel Felipe de Souza Uchôa a quantia de 1.030\$383, proveniente de imposto cobrado sobre os seus vencimentos.

## —A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 37 — Mandando creditar o thesoureiro da mesma delegacia pela quantia de 10\$, differença para mais encontrada na remessa de 27.080\$ que acompanhou o officio n. 8, de 17 de abril ultimo.

## —A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 72 — Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 513, de 18 de agosto proximo passado, o credito de 50.000\$, para despesas da verba — Material — Fardamento etc., do mesmo ministerio e vigente orçamento.

## —A' Recebedoria da Capital:

N. 45 — Remettendo os officios da Estatística Commercial ns. 54 e 58, de 4 e 14 de agosto ultimo, afim de ser revalidado o sello dos documentos de fis. 2 e 4 do respectivo processo.

## Dia 8

## A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 122 — Remettendo os titulos das pensões de montepio que competem á viuva e filho do 2º official da Administração dos Correios desse Estado Gabriel Barbosa da Silva e concedendo o credito de 1.200\$ para pagamento da respectiva despeza no corrente exercicio.

## —A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 81 — Recommendando que providencie para que o thesoureiro da mesma delegacia seja debitado pela quantia de 120\$000, differença para menos verificada na remessa de 114.632\$500, que acompanhou o officio n. 65, de 26 de fevereiro ultimo.

N. 82 — Mandando debitar ao respectivo thesoureiro pela quantia de 10\$, differença para menos verificada na remessa de que trata o officio n. 123, de 23 de abril ultimo.

## —A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 55 — Concedendo, de accordo com o aviso n. 1.866, de 16 de agosto ultimo, o credito de 400\$, á disposição do administrador dos Correios desse Estado.

## —A' Directoria de Contabilidade da Industria:

N. 62 — Devolvendo o processo, que acompanhou o officio n. 147, de 19 de julho ultimo, relativo á pensão de montepio pretendida pela viuva e filhos do fido do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Pedro Antonio Encernnago, declara, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 31 de agosto proximo passado, que deve ser mencionado o nome do filho postumo no respectivo titulo de pensão, juntando-se ao processo a certidão do seu nascimento.

## Conselho de Fazenda

## N. 2 — ACTA DA SESSÃO EM 9 DE JANEIRO DE 1900

Aos 9 dias do mez de janeiro de 1900, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Drs. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso e Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, tendo deixado de comparecer o Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao recurso *ex-officio* interposto pelo collector da Parahyba do Sul da decisão, pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Manoel Rabello da Motta, por ter exposto á venda «piraty-Vianni» sem sello, é de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, sustentada a decisão recorrida por seus fundamentos legais, sendo devida a revalidação do sello do documento de fis. 4, cuja estampilha não foi inutilizada de accordo com o art. 17 do regulamento.

Em relação ao recurso interposto por Manoel da Silva Carvalho da decisão, pela qual a Alfandega de Pernambuco classificara, como de lã com qualquer mistura de pelo de lebre, os chapéus que submetera a despacho como de feltro de lã simples, pela nota n. 360, de 5 de outubro de 1898, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para classificar a mercadoria de accordo com o pedido do recorrente, sujeita á taxa de 2\$400 do art. 501 da Tarifa em vigor ao tempo em que foi iniciado o despacho.

Em relação ao recurso interposto por Eduardo Horn & Comp. da decisão, pela qual a Delegacia Fiscal de Santa Catharina confirmara a decisão da Alfandega do mesmo Estado que lhe negara restituição do imposto do sal relativo á differença de menos descarregada, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, sustentada a decisão por seus fundamentos legais.

Em relação ao recurso interposto por José Pontes & Comp. da decisão pela qual a Delegacia Fiscal no Ceará confirmara a decisão da Alfandega do mesmo Estado sobre classificação de tecidos de algodão submettidos a despacho, é de parecer que se negue provimento ao recurso, de accordo com a opinião da Alfandega do Rio de Janeiro.

Em relação ao recurso interposto por Ferreira Gaspar & Comp. da decisão, pela qual a Alfandega do Rio de Janeiro classificara no art. 473 da Tarifa em vigor a mercadoria submettida a despacho como do art. 475, entende que o recurso não está porempto, porquanto o termo de fis. 8 foi indevidamente lavrado depois de apresentada a petição de fis. 7. Por esse motivo, é de parecer que se devolva o processo á Alfandega para facultar á parte o recurso á Commissão Arbitral.

Em relação ao recurso interposto por Alberto Teixeira dos Santos da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, que lhe impuzera multa por falta de registro para o commercio de perfumarias, é de parecer que se negue provimento ao recurso, sustentada a decisão por seus fundamentos legais, cobrando-se a revalidação dos documentos de fis. 5 e 7.

Em relação ao requerimento em que Moreira, Irmão & Comp. solicitam reconsideração do acto que julgou porempto o recurso que interpuzeram sobre multa imposta pela Recebedoria, por infração do regulamento de bebidas, o conselho mantem seu parecer de 31 de outubro do anno passado. O despacho da Recebedoria, que indeferiu o pedido de relevação de multa imposta aos recorrentes, foi proferido a 16 de março e publicado no *Diario Official* de 27 do mesmo mez, tendo, portanto, perimido o recurso a 28 de abril seguinte, nos termos do art. 53, § 1º, do decreto n. 2.778, de 30 de dezembro de 1897.

Em relação ao recurso interposto por Féraudy Pereira & Comp. da decisão, pela qual a Alfandega do Rio de Janeiro classificara como enfeites de pennas a mercadoria submettida a despacho como passaros e pennas de gallo, é de parecer que se negue provimento ao recurso, sustentada a decisão por seus fundamentos legais.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi. — Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque. — M. C. de Leão. — C. A. Naylor. — Pedro Teixeira Soares.

## Conselho de Fazenda

## N. 3 — ACTA DA SESSÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 1900

Aos 16 de janeiro de 1900, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas, estando presentes os Srs. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, Drs. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso e Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao recurso interposto pela Companhia Luz Stearica da decisão, pela qual a Alfandega do Rio de Janeiro classificara como sebo vegetal para pagar *ad valorem* a mercadoria submettida a despacho como sebo de qualquer qualidade, é de parecer que se negue provimento ao recurso, por ter sido bem classificada a mercadoria, sendo que o Sr. director das Rendas Publicas o faz pelos fundamentos de seu parecer de fis. 41, usque 43.

Os Srs. directores Leão, Drs. Naylor e Pedro Soares, quanto ao ponto de doutrina, mantem o parecer emitido em sessão de 5 de setembro do anno passado sobre a consulta constante do officio da Delegacia Fiscal no Pará, sob n. 32, de 20 de junho do anno findo.

Em relação ao requerimento em que Veiga Pinto & Comp. solicitam que lhes seja levantada a pena de prohibição de entrada na Alfandega do Rio de Janeiro, o Conselho, attendendo a que a pena já produziu todos os seus effectos, e de parecer que seja deferido o requerimento, votando o Sr. director das Renditas do mesmo modo, de accordo com os fundamentos de seu parecer a fls. 12 a 16.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.—*L. R. Cavalcanti de Albuquerque.*—*M. C. de Leão.*—*C. A. Naylor.*—*Pedro Teixeira Soares.*

#### RECEBEDORIA

##### Requerimentos despachados

Dr. Amaro Cavalcante. — Como requer. Proceda-se ás averbações no lançamento para os fins de direito.

Maria Ferreira Passos Mello. — Transfira-se.

Manoel Joaquim da Costa. — Idem.

Celestina Pontes Garcia. — Idem.

Antonio Barbosa. — Rectifique-se o lançamento.

José Antonio Ferreira de Vasconcellos. — Transfira-se.

Maria Margarida Lablê. — Idem.

José Lopes de Siqueira. — Revalidado o selo do documento incluso, transfira-se.

Rita Ferreira de Souza Campos. — Transfira-se.

Manoel Dias da Silva Ribeiro. — Paga a multa de 20\$ e o imposto do corrente exercicio, transfira-se.

José Antonio Ferreira Eiras. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Joanna Cameleiro. — Idem.

Charles Antoine Janou. — Idem.

Ananias de Albuquerque. — Idem.

Ludovina Rodrigues Netto Guimarães. — Idem.

Joaquim da Costa Meirelles. — Sellado o incluso documento, rectifique-se como se informa.

João Monteiro Rodrigues. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se.

Januario de Souza. — Exonere-se do pagamento da 2ª prestação.

Antonio da Cruz e Almeida. — Transfira-se.

Oscar Henichmann. — Exonere-se da 2ª prestação.

Francisco Alves Valladão. — Transfira-se.

Francisco José Baptista da Motta. — Averbe-se a mudança, sendo presente esta petição ao encarregado do 3º districto.

Francisco Paula da Silva. — Averbe-se a mudança.

Amim Jorge. — Averbe-se a transferencia.

José Carneiro. — Averbe-se a alteração de firma.

Serafim dos Santos. — Transfira-se, pagando novos registros do consumo de fumos e bebidas.

#### Ministerio da Marinha

*Eppediente de 31 de agosto de 1900*

Ao Ministerio da Fazenda :

Rozando providencias, afim de que, para despesas das verbas abaixo indicadas, sejam concedidos os seguintes creditos :

A' Delegacia Fiscal no Maranhão—Companhia de Invalidos, 579\$900 e — Munições de bocca, 459\$000.

A' Delegacia Fiscal no Piahy—Companhia de Invalidos, 45\$900 e — Munições de bocca, 153\$000.—Deu-se conhecimento á Contadoria e ás citadas delegacias.

Transmittindo, para os devidos effectos, não só a escriptura de compra, acompanhada da respectiva planta do terreno aquirido na Ponta de Castelhanos, na Ilha Grande, para a montagem de um pharol, mas ainda os papeis relativos ao imposto a que devem estar sujeitos os vencimentos dos pharoleiros deste ministerio.

Pedindo, afim de resolver a questão que deu lugar a consulta feita em aviso n. 446, de 27 de março ultimo, relativa aos peculios dos aprendizes marinheiros da escola de Alagôas, inadvertidamente retirados da respectiva Caixa Economica, que attenda á alludida consulta, devolvendo os papeis que a acompanharam.

Solicitando expedição de ordem para que sejam pagas as dividas de exercicios findos constantes dos processos ns. 3.447 e 3.448, do que são credores o commissario Santiago Rivaldo e o operario João José Alves.

— Ao chefe do Estado Maior General da Armada :

Declarando, em referencia ao requerimento do machinista de 4ª classe 2º tenente Francisco Braz de Cerqueira e Souza, pedindo que, como chefe de machinas, lho seja abonada a gratificação que compete aos machinistas de 2ª classe, que muito embora as tabellas annexas aos decretos n. 855, de 12 de outubro de 1890, e 339, de 13 de junho de 1891, consignem o abono requerido, não pôde elle realizar-se por estarem os dispositivos a esse respeito virtualmente revogados pela lei n. 40, de 2 de fevereiro de 1892, que alterou as classes do corpo de machinistas navaes com a criação de novos postos e graluações superiores ás que subsistiam no regimen daquellas tabellas, resultando, como principio geral, que os machinistas de 2ª, 3ª ou 4ª classes, como chefe de machinas, só teem direito á gratificação da classe immediatamente superior, pelo que indefere o citado requerimento.

Autorizando a providenciar, no sentido de ser excluida do corpo de marinheiros nacionaes a praça Hypolito Feliciano Barroso, condemnado, por crime de homicidio, a 24 annos de prisão, e declarando, quanto ao peculio, que constituiu quando aprendiz marinheiro da escola da Parahyba, que ora se expede ordem á Contadoria, afim de que, por intermedio do mesmo Quartel General, se faça a respectiva restituição.—Expeditu-se aviso á Contadoria.

Recommendo expedição de ordem, afim de que seja submettido á inspecção de saude o porteiro da Escola Naval José Antonio de Carvalho Jourdan.—Communicou-se á Escola Naval.

Autorizando a mandar annullar o registro e a contra-prova da guia de remessa n. 18, do vapor *Andrada*, relativa á entrega de tubos de torpedes ao deposito do trem bellico, visto ter-se extraviado a dita guia.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao capitão do porto do Estado do Piahy, declarando que, de conformidade com a circular n. 579, de 18 de março de 1890, as contas dos secretarios das capitancias devem ser remetidas ás Alfandegas (hoje Delegacias Fiscaes) no fim de cada anno financeiro para os necessarios exames; e que, pela circular n. 1.161, de 28 de junho de 1889, taes contas são constituídas pelos livros de talões e de receita e despesa.

—Ao procurador da Republica no Districto Federal, transmittindo as copias do officio n. 135, de 9 do mez passado, em que a Directoria da Escola Naval relata o mau procedimento do ex-guarda-marinha alumno Annibal Baudiera da Rocha e do aviso que, em solução do mesmo officio, foi dirigido áquella directoria, mandando exclui-lo do corpo de aspirantes e guardas-marinhas, a bem da disciplina e boa ordem do estabelecimento.

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, rogando providencias, afim de que o engenheiro-chefe da commissão das obras da barra do Rio Grande do Sul seja encarregado de fazer realizar, com brevidade, por pessoal da mesma commissão, os reparos de que carece a machina do vapor *Jaguarão* do serviço da referida barra.—Communicou-se á Directoria da Praticagem da Barra do Rio Grande do Sul.

—A' Capitania do Maranhão, declarando, em solução á consulta constante do officio n. 24, de 26 de junho do corrente anno, que, segundo determina o art. 18 do regulamento

annexo ao decreto n. 447, de 19 de maio de 1846, somente no caso de impedimento é que o capitão ou mestre poderá deixar de comparecer pessoalmente á capitania do porto para fazer as declarações do que trata o mesmo artigo, as quaes serão então enviadas por escripto e assignadas por elle ou por algum dos officiaes de bordo, não se preocupando, entretanto, o referido artigo com quem deva ser o portador das mesmas.

—A' Capitania do Rio Grande do Sul, enviando, já assignada, a carta do machinista da marinha mercante Archimedes de Carvalho Silva.

—A' Directoria da Associação da Praticagem da Barra do Estado do Sergipe, recommendando que envie a planta do terreno em que deve ser construido o predio destinado a essa praticagem.

—A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Estado do Mato Grosso:

Recommendo que providencie para que seja retirado do encouraçado *Bithia*, mandado desarmar por aviso n. 787, de 14 de junho do corrente anno, tudo que for aproveitavel, e annuncie depois a venda do mesmo navio, enviando as respectivas propostas a esta secretaria, para determinar a preferencia.

Declarando, em solução a consulta constante do officio n. 47, de 6 do mez ultimo, que essa Inspectoria deve informar si o operario contractado Chrysantho de Carvalho Pecanha deseja ou não continuar a servir, para, no caso affirmativo, lavrar-se novo contracto nos termos do primeiro.

A' Capitania da Bahia, remettendo, já assignadas, as cartas dos machinistas mercantes de 4ª classe Eduardo Secunlino de Mattos e Claudemiro José dos Santos.

A' Capitania de Pernambuco, transmittindo, já assignada, a carta do machinista mercante Eloy Lopes Ferreira da Silva.

#### Ministerio da Guerra

##### Requerimento despachado

Tenente-coronel Agricola Ewerton Pinto. — Passe-se titulo. A' Contadoria

#### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

##### Directoria Geral da Industria

Por portarias de 10 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saude:

De seis mezes, em prorogação, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Marques de Andrade;

De tres mezes, ao guarda-flo de 2ª classe da mesma repartição José Florencio de Oliveira Barros;

De 60 dias, ao guarda-flo de 2ª classe da mesma repartição Hugo Jobim;

De seis mezes, em prorogação, ao feitor de linha da mesma repartição José Antonio Luiz Pereira.

*Eppediente de 6 de setembro de 1900*

Ao Ministerio das Relações Exteriores, accusando a communicação de ter adherido o principado de Montenegro ao accordo relativo ao serviço de vales postaes.

*Dia 10*

Communicou-se ao Ministerio da Guerra ter sido dispensado do pratica, em que se achava na Repartição Geral dos Telegraphos, o tenente do infantaria Julio Canavarro de Negreiros Mello, visto haver terminado o prazo de seis mezes para tal pratica.

—Recommendo-se á Directoria Geral dos Correios que transmita ao Tribunal de Contas o processo sobre o desfalque de 1:293\$750 en-

contrado na agencia do Correio de Pindamonhangaba, pelo qual foram responsabilizados o respectivo agente, já fallecido, José C. Leite Cezar e seu ajudante José Felisola de Mello, afim de que o tribunal decida o assumpto como for de justiça.—Deu-se conhecimento do exposto ao presidente do Tribunal de Contas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Gabinete — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1900.

Recommendo-vos que nos contractos de fornecimentos a essa repartição, sempre que haja mercadoria similar nas fabricas do paiz, seja attendida esta circumstancia, de accordo com o disposto no art. 433, n. 1 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, convido levar em conta na comparação dos preços da concorrência o imposto a que estão sujeitas as mercadorias importadas.

Saude e fraternidade.— *Alfredo Maia*.— Sr. director geral dos Correios.

Identico á Directoria Geral dos Telegraphos.

Dia 11

Ao director geral dos Correios pediram-se informações quanto ao credito para pagamento do agente postal de Umbuzeiro, no Estado da Parahyba, em 1898.

#### Requerimento despachado

Agnello Pinto do Vasconcellos, agente do Correio de Campo Grande, pedindo elevação de classe dessa agencia.—Aguarde a nova classificação de agencias.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 10 de setembro de 1900

Para que se digne do providenciar como no caso julgar conveniente, remetteu-se ao Ministerio da Fazenda o relatório resultante do inquerito a quo, por ordem deste ministerio, procedeu o engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, com o fim de apurar a responsabilidade que cabe ao ex-director interino da mesma estrada em factos da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

—Remetteram-se á Camara dos Deputados, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento e mais papeis que o acompanham, no qual o agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Joaquim Julio Alves da Silva pede ao Congresso Nacional a concessão de um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude.

—Declarou-se ao prefeito municipal do Districto Federal que só o Congresso Nacional é que pode transferir para a jurisdição municipal a Estrada de Ferro da Tijuca.

—Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana que é legal e deve ser mantida como tal a resposta dada pela presidencia do Estado á reclamação do representante da companhia arrendataria da estrada, relativamente ao pagamento de impostos lançados pelas Camaras Municipaes de Santa Maria e Santo Amaro.

—A' Directoria Geral de Saude consultou-se sobre o que propoz o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, restabelecendo os trens S 3, S P 3 e S 5 nas primitivas condições, em vista do accumulo de passageiros nos trens nocturnos.

#### Requerimentos despachados

Luiz Vieira de Almeida, insistindo no pedido para introduzir um serviço de alfomadas portateis na Estrada de Ferro Central do Brazil, para uso dos passageiros que quizerem alugar-as.—Indefido.

Manoel Francisco de Castro Leal, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo consignar parte de seus vencimentos á Cooperativa Militar.—Indefido.

Luiz Antonio da Silva Carmo, pedindo, em nome dos moradores do lugar denominado «Vigario Geral», na freguezia de Irajá, os quaes são victimas do impudismo, em consequencia do uso da agua do poços, o cumprimento dos avisos ns. 286, de 9 de dezembro do anno passado, e 18, de 25 de janeiro deste anno.—Indefido, por falta de verba.

#### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 22 de agosto a 8 de setembro de 1900

Por portarias de 22 :

Foi supprimida a agencia do Correio de S. Luiz de Cassiana, Estado do Amazonas; Foi restabelecida a agencia de Labrea, no mesmo Estado.

— Por outras de 24:

Foram creadas as seguintes linhas de correio no Estado do Ceará: d' Administração Postal á estação central da Estrada de Ferro Baturité; da cidade de Baturité á estação de Putuí; da cidade de Quixadá á estação do mesmo nome; da cidade de Quixeramobim á estação do mesmo nome; da cidade de Redempção á estação de Acarape e da cidade de Granja á estação do mesmo nome;

Foi creada uma linha de correio entre Dons Corregos e Figueira, Estado de S. Paulo.

—Por outra de 29, foi restabelecida a linha de correio entre Carmo do Rio Claro e Porto de Desembarque (Carrito), Estado de Minas Geraes.

— Por outra de 30, foi creado um lugar de estafeta na ilha do Governador.

— Por outras de 31:

Foi declarada sem effeito a de 6, que determinou fossem separadas para o exercicio futuro as linhas de correio do Carmo do Rio Claro e Conceição da Aparecida e S. Joaquim da Serra Negra á estação do Areado, ficando suprimido o trecho entre Conceição e S. Joaquim, no Estado de Minas Geraes;

Foi creada uma linha de correio entre S. Sebastião do Areado e Carmo do Rio Claro, passando por S. Joaquim da Serra Negra e Conceição da Aparecida, no Estado de Minas Geraes.

—Expehiram-se as seguintes circulares ás Administrações Postaes:

Recommendo-vos, de ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, que nos contractos que de ora em diante forem celebrados nessa administração e cuja execução dependa de registro no Tribunal de Contas haja clausula expressa declarando necessaria a approvação do respectivo Ministerio.

Tendo o Sr. Ministro resolvido por aviso n. 11, de 1 do corrente (setembro), que a despesa com o gaz consumido em os proprios nacionaes desse Estado, em que residem empregados subordinados a essa repartição, deve correr por conta dos consumidores, assim v. lo faço saber, cumprindo que essa administração mande instalar, onde se torne necessario, um medidor especial para separar o consumo de gaz de natureza privada do consumo publico, o qual somente, correrá por conta da União.

#### Requerimentos despachados

Cesar Gomes & Comp., pedindo que seja acceto por esta repartição, indistinctamente, o fornecimento de fio n.º 10 branco e de cores.—Indefido, á vista das informações.

Joaquim José da Cunha, recorrendo da pena de multa que lhe foi imposta pelo administrador dos Correios do Piahy, por infração do respectivo contrato de condução de malas.—Não tomo conhecimento do recurso, por ter sido apresentado fora do prazo legal.

Americo Alfredo Amaral, agente do Correio de Chiador, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saude e de negocios particulares.—A' vista das informações, não pôde ser deferido.

#### ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 10 do corrente, foram nomeados:

Carteiro de 2ª classe, o supplente Manoel Penha;

Carteiro-supplente, o cidadão Pedro da Costa Ramos.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 10 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Afonso de Miranda, Espinola, Dias Lima e Tavares Bustos, sendo os tres ultimos em substituição de juizes impedidos.

#### JULGAMENTOS

##### Aggravos de petição

N. 1.111—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravante, Agostinho José da Costa; aggravado, Antonio Moreira Guimarães.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.113—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; aggravante, Antonio Joaquim Netto dos Reis; aggravada, D. Anna Rosa Leal Netto dos Reis.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.116—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, a Companhia Metropolitana; aggravado, Giacomo Cresta.—Negaram provimento, unanimemente. Os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima intervieram no julgamento por serem impedidos os Srs. desembargadores Souza Pitanga e Salvador Moniz.

##### Aggravo de instrumento

N. 107 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravante, tenente-coronel José Antonio Lopes Abella; aggravado, o juizo.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente. O Sr. desembargador Espinola interveiu no julgamento por se ter declarado suspeito o Sr. desembargador Guilherme Cintra.

##### Appellações civis

N. 1.932—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, Pedro de Oliveira Santos; appellada, a Empresa de Construções Civis.—Converteram o julgamento em diligencia para que, baixando os autos ao juizo a quo, se proceda a nova vistoria e levantamento de nova planta, unanimemente. O Sr. desembargador Espinola tomou parte no julgamento por se ter impedido o Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.149—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Manoel Antonio Pereira e sua mulher.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.180 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Abilio Antonio Martins Penna e sua mulher.—Doção identica á de n. 2.149.

##### Appellações commerciaes

N. 2.053—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, Trajano Antonio de Moraes; appellado, Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil.—Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Salvador Moniz. O Sr. desembargador Dias Lima interveiu no julgamento por se ter impedido o Sr. desembargador Lima Drummond e suspeito o Sr. desembargador Espinola.

N. 2.091—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Francisco Al-

bertino de Barros; appellados, Teixeira de Magalhães & Comp.— Negaram provimento, unanimemente. O Sr. desembargador Espinola interveiu no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.099 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, o Banco Rural e Hypothecario; appellada, a Companhia Estrada de Ferro Sorocabana.— Negaram provimento, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Drummond e Salvador Moniz.

## PASSAGENS

## Appellações cíveis

Ns. 1.530, 1.922 e 6.596—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.152 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.979 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.136 e 2.139 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 2.192, 2.127, 2.183, 2.186 e 2.169. — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

## Appellações commerciaes

Ns. 1.428 e 1.589—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.012 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 2.141, 2.105 e 2.125 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.556 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.148, 2.061, 2.075 e 2.094 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

## CAUSAS COM DIA

## Embargos de nullidade

Ns. 1.447, 1.543, 1.817 e 1.892.

## ACCORDÃO PUBLICADOS

Ns. 105, 1.960, 1.993, 1.997, 2.014, 2.017, 2.023, 2.067 e 2.083.

## CAUSAS PENDENTES DE PREPARO PARA JULGAMENTO

Ns. 631, 898, 929, 1.429, 1.472, 1.483, 1.520, 1.617, 1.317, 1.695, 1.749, 1.784, 1.919, 1.929, 2.021, 2.051, 2.039, 2.131 e 2.150.

## SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 11 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Dods-worth e Villaboim, procurador geral do districto.

Não houve julgamento.

## PASSAGENS

## Appellações crimes

N. 543 — Ao Sr. desembargador Espinola.  
Ns. 538, 541 e 544 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 531, 539 e 542—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 535 — Ao Sr. desembargador Dods-worth.

## Appellações cíveis

N. 2.031—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.562 e 1.821—Ao Sr. desembargador Espinola.

## Appellações commerciaes

Ns. 1.439 e 1.787—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.602—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.762—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

## CAUSAS COM DIA

## Appellação crime

N. 533.

## ACCORDÃO PUBLICADO

N. 532.

## SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 11 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues. — Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra e Villaboim, procurador geral do districto.

## JULGAMENTOS

## Habeas-corpus

N. 2.200—Paciente, André Romey Moura. —Negaram a pedida soltura por estar o paciente pronunciado no art. 124, § 2º do Código Penal.

N. 2.203 — Pacientes, Manoel Coutinho e José Fernandes. —Prejudicado o pedido por terem sido postos em liberdade, como informa o 1º delegado auxiliar.

N. 2.204—Paciente, Angelica de Oliveira. —Adiado o julgamento para a 1ª sessão do conselho, informando o juiz da 3ª pretoria.

N. 2.205 — Paciente, José Francisco da Silva. —Concederam a pedida soltura, visto achar-se preso o paciente desde 30 de abril, sem estar encerrada a formação da culpa nem justificada a demora.

N. 2.206—Paciente, Antonio Ferreira. —Concederam a pedida ordem para ser apresentado o paciente na primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.207—Paciente, José Pereira Ramos. —Decisão identica á de n. 2.206, informando o Dr. chefe de policia.

N. 2.208—Paciente, Arthur Barreto. —Decisão identica á de n. 2.207.

N. 2.209—Paciente, Estevão da Silva. —Decisão identica á de n. 2.206, informando o delegado da 3ª circumscripção suburbana.

N. 2.210—Paciente, Manoel Pereira dos Santos. —Decisão identica á de n. 2.206, informando o juiz da 8ª pretoria.

N. 2.211—Paciente, José Lopes Nogueira. —Decisão identica á de n. 2.206, informando o delegado da 4ª circumscripção urbana.

N. 2.212—Paciente, Daniel do Amaral. —Decisão identica á de n. 2.206, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.213 — Paciente, Jeronymo José Pereira. —Decisão identica á de n. 2.206, informando o 1º delegado auxiliar.

## O EXTERIOR

## ARGENTINA

Segundo a ultima estatistica publicada, o effectivo do exercito argentino é de 8.791 homens, distribuido do seguinte modo: 7.946 soldados, 26 generaes, 91 coroneis, 315 tenentes-coroneis, 245 majores e 168 capitães.

As autoridades sanitarias de Buenos Aires determinaram o isolamento do vapor *Belle Vue* alli chegado, trazendo 40 bois atacados de peste aphtosa.

Como consequente medida foi decretado o fechamento dos portos argentinos aos navios que transportarem gado da Inglaterra e que cheguem aos portos argentinos depois do dia 10 do mez vindouro.

## CHILE

Diversos capitalistas inglezes, formando um syndicato, adquiriram pela quantia de quatro milhoes e seiscentos mil pesos as minas de Copiabo, capital da provincia de Atacama.

Falla-se em Santiago na escolha do Sr. Maria Vicuña para o cargo de ministro plenipotenciario do Chile junto ao governo do Brazil.

## ESTADOS UNIDOS

Sobre a ilha de Galveston cahiu um violentissimo furacão que, durando 7 horas seguidas, deixou-a completamente destruida, calculando-se em cerca de 3.000 o numero de victimas.

A Nova-York chegou hontem a noticia circumstanciada dos danos causados, entre os

quaes o naufragio de muitos navios e o incendio do vapor *Muelle*.

O governo dos Estados Unidos já expediui as suas ordens no sentido de serem promptamente soccorridos os que sobreviveram a essa catastrophe.

## PARAGUAY

Sobre o Paraguay cahiu tambem no dia 10 do corrente um impetuoso furacão, que foi sentido especialmente na colonia Risso e suas circumvisinhanças, fazendo 25 victimas, que ficaram sob os escombros de um telheiro que desabou.

## URUGUAY

Accentuam-se em Montevideo cada vez mais assustadores os boatos de uma proxima revolução, tomando o governo todas as medidas necessarias.

## ALLEMANHA

A Berlím chegou um telegramma noticiando a prisão pelas tropas alliadas que se acham em Pekin, do mandarim Chungchi, apontado como responsavel pelo assassinato do barão de Ketteler, ministro da Allemanha em Pekin.

As mesmas tropas fuzilaram quatro boxers, autores do assassinato de diversos christãos.

Consta em Berlím que o governo allemão enviará para a China mais 11.000 homens.

## FRANÇA

A Exposição Universal de Pariz foi visitada no domingo proximo passado por 600.000 pessoas.

Annunciam os telegrammas da China, recebidos em Pariz, que o imperador Kouang-Su assignou o edicto acreditando o vice-rei Li-Hung-Chang como ministro plenipotenciario para negociar a paz com as potencias.

## INGLATERRA

Segundo noticia publicada pelo jornal londrino *Daily Express*, o generalissimo Lord Roberts of Kandahar regressará á Inglaterra até o dia 1 de outubro proximo.

Causaram desagradavel impressão em Londres as noticias alli recebidas e publicadas pelas folhas de ante-hontem, na sua edição da manhã, das victorias alcançadas pelos boers, que conseguiram novamente apoderar-se das cidades occupadas pelos inglezes, que abandonaram-nas, em virtude de não terem recebido em tempo os reforços que esperavam de Bloemfontein.

Noticia o *Times* que a França concederá ao director da estrada de ferro de Pekin a Han-Kouan um emprestimo de 157.000 libras esterlinas.

Foi preso pelas forças imperiaes, ás quaes jurara guerra sem treguas, o chefe boer Devilliers, na occasião em que atravessava o rio Vaal.

## ITALIA

Chegaram a Pekin os coroneis italianos Garioni e Salsa.

De voltar da sua excursão ao pólo norte chegou á Roma o duque de Abruzzos, a quem entre as muitas manifestações feitas, nota-se a que recebeu dos estudantes, bem como do explorador Nansen que o felicitou pela sua arrojada viagem.

## OS ESTADOS

## CEARA'

O bacteriologista Dr. Francisco de Miranda dirigiu ao presidente do Pará o seguinte telegramma:

«Exames directos culturais excluem diagnostico peste. Confiamos estudos iniciados revelarem verdadeira causa molestia reinante.»

## GOYAZ

Partiu hontem o 20º batalhão de infantaria. Grande massa popular acompanhou-o até a barreira do sul, sendo muito affectuosa a

despedida. Quasi todos os officiaes e praças desse batalhão são goyanos.

— Com grande concorrência effectuou-se a praça para arrematação da condução das malas do correio.

### RIO GRANDE DO SUL

Noticias de Uruguayana, conforme publica o *Jornal do Commercio*, desta, Capital em telegramma de hontem, dizem que no dia 6 do corrente reuniu-se o conselho para fazer a apuração da eleição. Como houvesse rumores de perturbação da ordem, foi requisitada uma força da brigada, que esteve postada em frente do edificio da Intendencia. O general Hyppolito, ao entrar alli, protestou contra o apparato, Rocha Pedregulho, redactor do *Jornal*, levantou vivas a Hyppolito, tendo havido pequeno tumulto e sendo a força retirada por ordem superior. A sessão foi adiada para o dia seguinte, tendo hevido combinação entre os partidarios de Romaguera e do general Hyppolito para só entrarem na sala do Conselho os conselheiros e os candidatos. Foi nomeada uma comissão do conselho para dar parecer sobre a eleição. A maioria dos membros do mesmo conselho é partidaria da candidatura daquelle general, constando que votará a annullação do 3º districto.

— Em Pelotas, appareceu grande quantidade de níquel falso.

A policia, encontrando dessas moedas em poder de um menor que tentava com ellas fazer compras no mercado, conseguiu descobrir o paradeiro dos falsificadores, tres individuos italianos, que ás ultimas datas já estavam presos.

Um delles confessou ser anarchista.

### S. PAULO

Em reunião de jornalistas, hontem á noute, na redacção do *Commercio de S. Paulo*, ficou resolvido celebrar-se exequias por Eça de Queiroz no dia 17 do corrente, na Sé Cathedral, sendo nomeados: presidente da commissão o Dr. Couto Magalhães, thesoureiro o Sr. Amadeu Lisboa.

— No Congresso foi lida uma mensagem do presidente, pedindo dous creditos, um de 250:000\$, para conclusão do Hospicio de Juquery e outro de 550:000\$, para conclusão das obras de saneamento da cidade de Sorocaba.

— Será apresentado ao Congresso um projecto, autorizando o Governo a subvencionar casas de providencia para recolher velhos invalidos e antigos escravos. Nessas casas será tambem ministrada a instrucção a filhos dos antigos libertos.

— Realizou-se a inauguração da exposição de quadros do pintor rio-grandense Pedro Weingartner com grande concorrência.

— O Senado approvou a redacção do projecto autorizando o Governo a mandar construir um theatro, com todos os melhoramentos modernos, no local outr'ora occupado pelo theatro S. José, e em 3ª discussão o projecto que autoriza o mesmo governo a mandar construir nesta capital o palacio da Justiça e o do Congresso Legislativo.

— A Companhia Mogiana vae construir um ramal ferreo que, partindo da estação Engenheiro Gomeide, vá até ás divisas actualmente observadas com o Estado de Minas Geraes, em direcção a Dores de Guaxupé, e nesse sentido já enviou um pedido de autorização ao Governo.

Construido esse ramal, o que deve ser feito em breve, de accordo com recente lei do Congresso de Minas, auxiliando o pro longamento das linhas da Companhia Viação Ferrea de Sapucahy até áquelle localidade, estará realizada a ligação ferro-viaria entre as mais importantes zonas de S. Paulo e o sul de Minas.

## NOTICIARIO

**Telegramma**—O Sr. director geral da Imprensa Nacional recebeu o seguinte: MANAOS, 10—Esta alfandega arrecadou no mez de agosto findo a seguinte receita:

Importancia em ouro, 33:922\$789; em papel, 297:852\$429; entrada de navios, em ouro, 1:080\$; adiconaes, 586\$147; interior, 27:874\$965; consumo, 7:699\$715. Esta renda compõe-se: de registro, em 130\$ e taxa, 7:569\$715; depositos, 7:778\$150; renda especial, 18:951\$071; a receita com applicação especial se compõe de 1:793\$561, do fundo de resgate e 16:957\$510, em ouro, do fundo de garantia. Total da renda, 395:735\$566; tonelagem da carga, 5.119; em igual mez do anno passado a renda foi de 634:850\$746; tonelagem, 7.591; a differença para menos de 239:125\$180 provem da enorme crise que avassala a amazonia.—O inspector, *Argemiro Costa*.

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento, sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 1.975, de 28 de agosto, pagamento de 1:000\$ ao porteiro da Secretaria de Estado José Alves da Silva, para despesas miudas da mesma secretaria, durante o corrente exercicio;

N. 2.017, de 30 de agosto, idem de 1:521\$399 a *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica, durante o 2º trimestre do corrente anno;

N. 1.997, de 28 de agosto, idem de 7:650\$ a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de junho e julho do corrente anno;

N. 1.979, da mesma data, idem de 354\$750 a Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a empregados do correio, em junho ultimo;

N. 2.032, de 31 de agosto, credito de 400\$ á Delegacia do Thesouro no Estado de Piahy á disposição do administrador dos correios, afim de occorrer ao pagamento de despesas no corrente anno;

N. 2.020, de 30 de agosto, pagamento de 1:026\$463 a diversos, de alugueis de casas occupadas, durante o mez de julho ultimo, com estações e paradas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e de fornecimentos de objectos para o expediente das mesmas estações;

N. 1.476, de 6 de julho, idem de 423\$470 a Behrend Schmidt & Comp, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de abril ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 1.959, de 4 do corrente, pagamento de 1:977\$583, da folha das praças reformadas do corpo de bombeiros;

N. 1.949, de 3 do corrente, pagamento de 1:230\$, das folhas do aluguel de casa do ajudante de machinista e dos serventes da Bibliotheca Nacional;

N. 1.927, de 31 de agosto, idem de 1:353\$200 ao agente do Instituto Nacional de Surdos Mudos Decio Augusto Rodrigues da Silva, das encadernações feitas, em janeiro e março ultimo, para a Bibliotheca Nacional;

N. 1.955, de 3 do corrente, idem de 1:380\$ ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional Salathiel Firmino Gonçalves, para pagamento do pessoal subalterno daquelle internato, em julho ultimo;

N. 1.928, de 31 de agosto, idem de 540\$ ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande Alfredo Mattos dos Santos, do transporte de carne verde no 1º trimestre do corrente anno;

N. 1.936, de 1 do corrente, idem de 1:500\$ ao Dr. Clovis Bevilacqua, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio, no mez de agosto ultimo;

N. 1.919, de 30 de agosto, idem de 1:012\$898 a diversos, de despesas miudas da Casa de Detenção, relativas ao mez de julho ultimo;

N. 1.932, de 31 de agosto, idem de 906\$750 á Casa de Correção, de fornecimentos e trabalhos feitos para a de Detenção, em julho ultimo;

N. 1.951, de 3 do corrente, idem de 2:680\$ da folha, relativa ao mez de agosto ultimo, dos serventes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da enfermeira da maternidade;

N. 1.929, de 31 de agosto, idem de 231\$220 Orey Antunes & Comp., de livros fornecidos á Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;

N. 1.956, de 1 do corrente, idem de 25\$ ao porteiro do juizo seccional do Districto Federal Valentim Braz Tinoco da Silva Junior, de despesas miudas por elle pagas, no mez de agosto ultimo;

N. 1.963, de 4 do corrente, idem de 80\$, da folha do salario do servente da Córte do Appellação, no mez de agosto ultimo;

N. 1.961, da mesma data, idem de 120\$, da folha de salario dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, no mez de agosto ultimo;

N. 1.958, da mesma data, idem de 2:805\$345 ao pagador da Contadoria da brigada policial, para occorrer aos vencimentos relativos ao mez de agosto ultimo, das praças reformadas da mesma brigada;

N. 1.962, da mesma data, idem de 400\$ da folha de gratificação vencida em agosto ultimo, pelo auxiliar do serviço de policia do porto Alamiro Mendes;

N. 1.952, de 3 do corrente, idem de 350\$, da folha, relativa ao mez de agosto ultimo, do aluguel de casa do director do Internato do Gymnasio Nacional e quebra ao respectivo escrivão.

— Ministerio da Fazenda.—Officios:

N. 111, da Recebedoria da Capital Federal; de 23 de agosto, pagamento de 702\$600 a Pacheco, Silva & Comp., de objectos de expediente fornecidos áquelle repartição no mez de julho ultimo;

N. 259 da Inspectoria Geral das Obras Publicas, de 31 de agosto, idem de 10:200\$ a José Antonio Sepulveda Barros, de pintura feita nos edificios da Ilha Fiscal.

— Ministerio da Guerra.—Aviso 540, de 30 de agosto, pagamento de 154:270\$297, a diversos, de fornecimento á Intendencia Geral da Guerra no corrente exercicio.

Officios expedidos:

Tribunal de Contas.—N. 497—Capital Federal, 8 de setembro de 1900.

Sr. contador da Marinha.—De conformidade com a deliberação tomada por este tribunal, no accordão de 6 do corrente, proferido no processo de tomada de contas do cirurgião de 3ª classe da armada Dr. Guilherme Ferrelira de Abreu, rogo-vos providencieis no sentido de não serem englobadas em um só processo responsabilidades, embora da mesma natureza, que se refiram a dependencias e períodos diversos.

Saude e fraternidade. — *Didimo Agapito da Veiga*.

Tribunal de Contas.—N. 501.—Capital Federal, 10 de setembro de 1900.

Sr. contador da Marinha.—De accordo com a deliberação tomada por este tribunal, em sessão de 6 do corrente, em accordão proferido no processo da tomada de contas do commissario de 5ª classe João Pinto de Farias, relativas ao periodo de 4 de janeiro de 1898 a 4 de igual mez de 1899, em que serviu no patacho *Guararapes*, rogo-vos providencieis afim de que os empregados encarregados da tomada de contas dos responsaveis desse Ministerio mencionem minuciosamente em seus relatorios, na conformidade do art. 3º, § 2º, letra E, do decreto de 8 de outubro de 1896, os enganos de somma, de lançamentos ou de redução, a que frequentemente alludem os processos organizados na repartição a vosso cargo.

Saude e fraternidade. — *Didimo Agapito da Veiga*.

**Pagadoria do Tesouro** — Pagam-se hoje as seguintes folhas: montepio dos funcionários públicos N e R e S a Z, meio solto M a Z.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Dia 12 :

Pelo *Teixeirinha*, para o Lazareto, Macahé e São João da Barra, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Espagne*, para Marselha, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o exterior até às 3, objectos para registrar até à 1.

Pelo *Cordillere*, para Dakar, Lisboa e Bordos, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12, objectos para registrar até às 10.

Pelo *Alagôns*, para o Lazareto, e portos do Norte, levando malas para os portos do sul, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8.

Pelo *Januari*, para o Lazareto, Ceará e Mossoró, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11, objectos para registrar até às 7.

Pelo *Flaxman*, para Nova-York, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior, até às 12, objectos para registrar até às 10.

— Dia 13 :

Pelo *Orepesa*, para o Rio da Prata, Pacifico, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 7 da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8, objectos para registrar até às 6 da tarde do dia 12.

Pelo *Industrial*, para o Lazareto, Santos e Laguna, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8, objectos para registrar até às 6 da tarde do dia 12.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até às 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das

8 horas da manhã às 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes, e entrega nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

**Obituário** — Sepultaram-se no dia 8 do corrente 25 pessoas fallecidas de :

|                          |    |
|--------------------------|----|
| Febres diversas.....     | 1  |
| Variola.....             | 1  |
| Outras causas.....       | 40 |
|                          | 42 |
| Nacionais.....           | 38 |
| Estrangeiros.....        | 6  |
|                          | 42 |
| Do sexo masculino.....   | 19 |
| Do sexo feminino.....    | 23 |
|                          | 42 |
| Maiores de 12 annos..... | 21 |
| Menores de 12 annos..... | 21 |
|                          | 42 |
| Indigentes.....          | 14 |

**Observatorio do Rio de Janeiro -- Boletim meteorologico — Dia 9 de setembro de 1900.**

| HORAS        | Barometro<br>a 0° | Tempera-<br>tura<br>centigrada | Tensão<br>do vapor | Humidade<br>relativa | VENTOS |          | CÉO     |            | Chuva pelos<br>registradores | Phenomenos<br>diversos                                 | Observador |
|--------------|-------------------|--------------------------------|--------------------|----------------------|--------|----------|---------|------------|------------------------------|--------------------------------------------------------|------------|
|              |                   |                                |                    |                      | Força  | Direcção | Fracção | Nuvens     |                              |                                                        |            |
| 1 h. m....   | 754.9             | 21.4                           | 13.8               | 73                   | 11.0   | SW.      | 0.8     | CK. KN.    |                              | Vento forte pela ma-<br>drugada e chuviscos á<br>noite |            |
| 4 h. m....   | 755.6             | 20.2                           | 12.3               | 70                   | 3.3    | SW       | 0.7     | CK. K. KN. |                              |                                                        |            |
| 7 h. m....   | 757.3             | 19.4                           | 11.9               | 71                   | 4.0    | SW       | 0.9     | CK. KN.    |                              |                                                        |            |
| 10 h. m....  | 759.3             | 20.5                           | 13.0               | 73                   | 0.0    | —        | 1.0     | KN         |                              |                                                        |            |
| 1 h. t....   | 759.0             | 21.6                           | 10.9               | 57                   | 2.5    | SW       | 1.0     | KN         |                              |                                                        |            |
| 4 h. t....   | 759.1             | 20.8                           | 10.9               | 59                   | 4.8    | W        | 0.4     | CK         |                              |                                                        |            |
| 7 h. t....   | 760.6             | 19.3                           | 12.3               | 73                   | 1.6    | SW       | 1.0     | CK. KN.    |                              |                                                        |            |
| 10 h. n....  | 761.7             | 17.6                           | 12.2               | 81                   | 1.0    | W        | 1.0     | CK. KN.    |                              |                                                        |            |
| Médios ..... | 758.44            | 20.10                          | 12.16              | 69.6                 | 3.5    | —        | 0.9     | —          | —                            |                                                        |            |

Extremos da temperatura: maxima ás 4 hs. da tarde, 23.4; minimo ás 7 hs. da manhã, 19.1.

Evaporação em 24 horas, 2<sup>m</sup>/m,8.

Horas de insolação (heliographo) 1 h. 66.

**Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 10 de setembro de 1900.**

| HORAS       | Barometro<br>a 0° | Tempera-<br>tura<br>centigrada | Tensão<br>do vapor | Humidade<br>relativa | VENTOS |          | CÉO     |          | Chuva pelos<br>registradores | Phenomenos<br>diversos | Observador |
|-------------|-------------------|--------------------------------|--------------------|----------------------|--------|----------|---------|----------|------------------------------|------------------------|------------|
|             |                   |                                |                    |                      | Força  | Direcção | Fracção | Nuvens   |                              |                        |            |
| 1 h. m....  | 761.4             | 17.4                           | 13.0               | 88                   | 1.8    | N. W.    | 1.0     | C-K. K-N |                              |                        |            |
| 4 h. m....  | 760.9             | 17.0                           | 12.7               | 89                   | 1.0    | N. W     | 0.9     | C. C-K   |                              |                        |            |
| 7 h. m....  | 762.0             | 17.4                           | 13.0               | 88                   | 1.0    | N. E     | 1.0     | C-K. K-N |                              |                        |            |
| 10 h. m.... | 763.5             | 18.4                           | 13.7               | 84                   | 1.8    | E        | 1.0     | K-N. N   |                              |                        |            |
| 1 h. t....  | 762.6             | 17.9                           | 12.2               | 80                   | 1.8    | E        | 1.0     | K-N. N   |                              |                        |            |
| 4 h. t....  | 762.3             | 17.6                           | 12.6               | 84                   | 1.1    | S.       | 1.0     | K-N. N   |                              |                        |            |
| 7 h. t....  | 763.5             | 16.5                           | 11.4               | 82                   | 0.0    | —        | 1.0     | K-N. N   |                              |                        |            |
| 10 h. n.... | 764.6             | 16.8                           | 11.3               | 80                   | 8.3    | S. E     | 1.0     | K-N. N   | Fina                         |                        |            |
| Médios....  | 762.60            | 17.38                          | 12.41              | 84.4                 | 2.1    | —        | 1.0     | —        |                              |                        |            |

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 19° 3; minimo 7 h. manhã, 16° 7.

Evaporação em 24 horas 1<sup>m</sup>/m,5.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0<sup>m</sup>/m,520; ás 7 h. da noite, 5<sup>m</sup>/m,336. Total em 24 horas, 5<sup>m</sup>/m,856.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha**—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 19 de setembro de 1900 (segunda-feira):

| HORAS  | BAROMETRO A 0° | TEMPERATURA DO AR | TENSÃO DO VAPOR | HUMIDADE RELATIVA | DIRECÇÃO DO VENTO | ESTADO DA ATMOSPHERA | ESPECIE DE NUVENS | QUANTIDADE DE NUVENS |
|--------|----------------|-------------------|-----------------|-------------------|-------------------|----------------------|-------------------|----------------------|
|        | m/m            | 0                 | m/m             | %                 |                   |                      |                   |                      |
| 3 a.   | 761.18         | 17.4              | 13.29           | 90.0              | W                 | —                    | —                 | —                    |
| 6 a.   | 761.42         | 17.1              | 13.02           | 90.0              | S                 | Encoberto            | ..                | 10                   |
| 9 a.   | 763.01         | 18.0              | 13.57           | 87.7              | N                 | Idem                 | ..                | 10                   |
| 1/2 d. | 761.97         | 17.3              | 13.35           | 93.4              | NE                | Idem                 | ..                | 10                   |
| 3 p.   | 761.58         | 23.3              | 13.34           | 85.0              | NE                | Idem                 | ..                | 10                   |
| 6 p.   | 763.02         | 17.0              | 12.61           | 87.8              | ENE               | Mão                  | ..                | 10                   |
| 9 p.   | 763.83         | 16.7              | 12.37           | 87.5              | SE                | Encoberto            | N                 | 10                   |
| 1/2 n. | 764.18         | 16.6              | 12.29           | 87.4              | ESE               | —                    | —                 | —                    |

Temperatura maxima exposta..... 19.7  
 > > á sombra..... 19.6  
 > minima..... 16.1  
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 2<sup>m</sup>/m.0  
 Chuva em 24 horas..... 2<sup>m</sup>/m.40  
 Duração do brilho solar..... 0h.00

#### Observações

De 9 h. 35 m. a. até 11 h. 40 m. a. chuveiçou a intervallos, e desta hora até cerca de 0 h. 45 m. p. cahiu chuva. De 3 h.p. até depois de 9 h. p. chuveiçou, tendo das 6 h. p. chuveido regularmente até 6 h. 30 m.p.

Observações feitas a 0h. m. de Grw (9 h. 07 m. a. da Capital) em :

|                          | Recife                 | Rio Grande do Sul      |
|--------------------------|------------------------|------------------------|
| Barometro a 0°.....      | 761 <sup>m</sup> /m.90 | 769 <sup>m</sup> /m.90 |
| Temperatura do ar.....   | 27°.6                  | 14°.8                  |
| Tensão do vapor.....     | 19 <sup>m</sup> /m.20  | 11 <sup>m</sup> /m.70  |
| Humidade relativa.....   | 71.0/100.0             | 93.0/100.0             |
| Direcção do vento.....   | ESE                    | E                      |
| Estado atmospherico..... | Bom                    | Bom                    |
| Nebulosidade.....        | Meio encoberto         | Meio encoberto         |
| Estado do mar.....       | Pequenas vagas         | Chão                   |

#### BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 02' 45" NW

OBSERVAÇÕES A 0h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS

(9h07m t. m. da Capital)

| PONTOS DE OBSERVAÇÃO | ESTADO DO CÉU  | ESTADO ATMOS-<br>PHERICO | METEÓROS                | DIRECÇÃO DO VENTO | FORÇA      | ESTADO DO MAR          | ESTADO ATMOS-<br>PHERICO NA<br>VIZINHA |
|----------------------|----------------|--------------------------|-------------------------|-------------------|------------|------------------------|----------------------------------------|
| Belém.....           | Meio encoberto | Muito bom                | —                       | E                 | Fraco      | —                      | Bom                                    |
| S. Luiz.....         | Meio encoberto | Sombrio                  | Nevoeiro tenue          | E                 | Aragem     | Chão                   | Incerto                                |
| Parnahyba.....       | Quasi limpo    | Incerto                  | Nev. tenue alto         | ENE               | Regular    | —                      | Encoberto                              |
| Fortaleza.....       | Meio encoberto | Claro                    | —                       | E                 | Aragem     | Chão                   | Bom                                    |
| Natal.....           | Quasi limpo    | Bom                      | Nev. tenue alto         | ESE               | Regular    | Peq. vagas             | Bom                                    |
| Parahyba.....        | Quasi limpo    | Claro                    | —                       | SSE               | Fresco     | —                      | Claro                                  |
| Recife.....          | Quasi limpo    | Claro                    | Nev. tenue alto         | E                 | Fraco      | Peq. vagas             | Claro                                  |
| Maceió.....          | Encoberto      | Encoberto                | —                       | NE                | Regular    | Chão                   | Bom                                    |
| Araçá.....           | Quasi encob.   | Sombrio                  | —                       | E                 | Fraco      | Tranquillo             | Bom                                    |
| Bahia.....           | Quasi limpo    | Bom                      | Nevoeiro tenue<br>baixo | ENE               | Aragem     | Espelhado              | Claro                                  |
| Victoria.....        | Meio encoberto | ?                        | Garôa                   | ESE               | Muito duro | Grandes vaga-<br>lhões | Variavel                               |
| Santos.....          | Quasi limpo    | Bom                      | Nevoeiro tenue          | NNE               | Aragem     | —                      | Variavel                               |
| Paranáguá.....       | Meio encoberto | Bom                      | —                       | NW                | Aragem     | —                      | Bom                                    |
| Florianopolis.....   | Meio encoberto | Bom                      | —                       | SSE               | Bafagem    | —                      | Bom                                    |
| Rio Grande.....      | Meio encoberto | Bom                      | —                       | E                 | Aragem     | Chão                   | Variavel                               |

**Santa Casa da Misericórdia**—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 5 do corrente, o seguinte:

|                 | RECIBIDOS | ENTREGUES | TOTAL |
|-----------------|-----------|-----------|-------|
| Existiam.....   | 760       | 676       | 1.436 |
| Entraram.....   | 20        | 26        | 46    |
| Sahiram.....    | 13        | 13        | 26    |
| Falleceram..... | 4         | 6         | 10    |
| Exist-m.....    | 761       | 685       | 1.446 |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 472 consultorios, para os quaes se aviaram 525 receitas.

Fiz-ram-se 12 obturações de dentes.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 10 de setembro de 1900..... 1.259.614\$802

Idem do dia 11:

Em papel.... 268.363\$58

Em ouro.... 43.708\$142

312.071\$200

1.571.685\$802

Em igual periodo de 1899... 1.386.236\$860

### RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 10 de setembro de 1900..... 559.703\$253

Idem do dia 11..... 137.349\$904

697.053\$157

Em igual periodo de 1899... 763.008\$943

### RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 11 de setembro de 1900..... 37.361\$916

Idem do dia 1 a 11..... 279.571\$504

Em igual periodo de 1899... 416.763\$95

## EDITAES E AVISOS

### Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime, n. 533, appellante, Eudoxia dos Santos Marques Dias; appellada, a Justiça, terá lugar na sessão da Camara Criminal do dia 14 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 11 de setembro de 1900.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

### Thesouro Federal

*Edital de concurrencia para a compra de talões de bilhetes de loteria e outros papeis sem utilidade existentes no Thesouro Federal*

De ordem do Sr. Ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ate as 2 horas da tarde do dia 15 de setembro proximo vindouro recebem-se nesta directoria propostas, em carta fechada, não só para a compra de talões de bilhetes de loterias, existentes no Thesouro Federal, com exclusão dos referentes aos annos de 1895 a 1899, mas tambem de quaesquer outros papeis sem utilidade para o mesmo thesouro.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal, 29 de agosto de 1900.—*Pedro Teixeira Soares*.

## Tribunal de Contas

### CONCURSO PARA UM LOGAR DE 4º ESCRITURARIO

De ordem do Sr. Dr. presidente deste Tribunal, faço publico que durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, acha-se aberta nesta secretaria a inscricção ao concurso para provimento de um logar de 4º escripturario.

Na forma do art. 89 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica da lingua nacional; grammatica das linguas franceza e ingleza; arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda; algebra, até equações do 2º grau, e escripturação mercantil por partidas dobradas.

Para a inscricção ao concurso, deverão os candidatos apresentar requerimento instruido de documentos com os quaes provem bom procedimento e a idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 16 de agosto de 1900.—O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

## Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do Dr. Cezar Ferreira Pinto, cirurgião de 4ª classe da Armada, para que no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, alleguem o que for a bem de seu direito sobre a quantia de 19\$100 em que importa o alanceo verificado na tomada das contas do referido cirurgião, relativo ao periodo de 21 de agosto a 20 de dezembro de 1893; e constituam procurador na sede deste Tribunal ou declarem o seu domicilio, para o fim de serem nelle notificadas das decisões que forem proferidas.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, em 31 de agosto de 1900.—O sub-director, *José Maria da Silva Portillo*.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do Dr. Cezar Ferreira Pinto, cirurgião de 4ª classe da Armada, para que no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, alleguem o que for a bem de seu direito sobre a quantia de 81\$826 em que importa o alanceo verificado na tomada das contas do referido cirurgião, relativo ao periodo de 5 de fevereiro de 1897 a 31 de maio de 1898, e constituam procurador na sede deste Tribunal ou declarem o seu domicilio, para o fim de serem nelle notificadas das decisões que forem proferidas.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 31 de agosto de 1900.—O sub-director, *José Maria da Silva Portillo*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

### EDITAL DE PRAÇA N. 41

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, as portas dos armazens ns. 10 e 14, no dia 15 de setembro de 1900, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

### ARMAZEM N. 10

#### Lote n. 1

FF: 1 caixa n. 24, pesando bruto 23 kilos, contendo filó de algodão não especificado, pesando liquido 6.380 grammas; filó de algodão lavrado, pesando liquido 2.180 grammas, bolas de lã, pesando bruto 3 1/5 kilos; amostras, pesando bruto 2 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Paraguassu*, descarregada em 7 de janeiro de 1899.

#### Lote n. 2

W: 1 dita n. 8.866, pesando bruto 104 kilos, contendo 130 ocarinas de barro; 12 rabecas com arcos, 42 arcos para rabecas; 24 boquillas de bufo para clarinetas; 12 diapasons de metal com palhetas; accessorios para instrumentos de madeira, pesando liquido

600 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

#### Lote n. 3

FP: 1 caixa n.7.131, pesando bruto 62 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 50 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

#### Lote n. 4

M—L—853—RJ: 1 caixa n. 571, pesando bruto 104 kilos, contendo buixelas de cobre prateado, pesando bruto 41 kilos e obras não classificadas de estanho prateadas, pesando bruto 14 1/2 kilos.

Idem: 1 dita n. 572, pesando bruto 94 kilos, contendo: buixelas de cobre prateado, pesando bruto 20 kilos; obras não classificadas de estanho, prateadas, pesando bruto 21 kilos e seis abat-jours de seda, ambas vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

#### Lote n. 5

M—L—853—RJ: 1 caixa n. 573, pesando bruto 84 kilos, contendo: buixelas de cobre prateado, pesando bruto 31 kilos, obras não classificadas de estanho, prateadas, pesando bruto 4 1/2 kilos; caixas de madeira para talheres, pesando bruto 2.600 grammas.

Idem: 1 dita n. 574, pesando 59 kilos, contendo: garrafas e copos de vidro branco n. 2, pesando liquido 15 kilos; obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para lavatorios e semelhantes, pesando liquido 3 kilos; ditas idem, idem, idem de vidro branco n. 2, pesando liquido 2 kilos e ditas idem, idem de cor, n. 2, pesando liquido 3 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

#### Lote n. 6

DB&C: 5 amarrados de caixas de pinho, ns. 1 a 5, desarumadas e simplesmente aplainadas, pesando liquido 342 kilos, vindos de Bordéus no vapor francez *La Plata*, descarregados em 31 de janeiro de 1899.

#### Lote n. 7

LB: 1 caixa n. 601, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando com os envoltorios 42 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Buenos Ayres*, descarregada em 8 de fevereiro de 1899.

#### Lote n. 8

CJ—LF: 1 caixa n. 5, contendo harmonicas portateis ou de mão, pesando com os envoltorios 105 kilos, vinda da mesma procedencia, no vapor allemão *Amazonas*, descarregada em 20 de fevereiro de 1899.

#### Lote n. 9

WBC—SHC: 1 caixa n. 220, contendo uma machina para picar carne, movida por força electrica, vinda da mesma procedencia no vapor allemão *Amazonas*, descarregada em 20 de fevereiro de 1899.

#### Lote n. 10

EK: 1 caixa n. 1, contendo roupa usada; 6 kilos, peso bruto, de livros impressos para leitura, encadernados; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

#### Lote n. 11

JFLO: 1 caixa n. 1, contendo 1.200 vidros com essencias artificiaes de qualquer qualidade, pesando liquido 15.600 grammas; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Naparici*, descarregada em 19 de maio de 1899.

#### Lote n. 12

DTO: 1 dita n. 39, com perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 77 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

### ARMAZEM N. 14

#### Lote n. 13

CM: 1 caixa n. 72, contendo pastas simples, pesando bruto 1.900 grammas; papel mata-borrão, pesando bruto 200 grammas; obras não classificadas de estanho, pesando bruto 850 grammas; obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, pesando bruto 1.300 grammas, vinda de Bordeaux no vapor francez *Cordouan*, descarregada em 3 de agosto de 1898.

## Lote n. 14

CGC—JGC—S. M. Avenir, ao todo 5 barris de quinto vazios, vindos de Leixões no vapor português *Alvares Cabral*, descarregados em 13 de abril de 1899.

## Lote n. 15

JJR: 3 caixas contendo 65 meias garrafas de vinho commum até 14°, pesando bruto 48 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 16

MTB: 1 fardo n. 27, com fumo em folha, pesando 29 kilos, vindo de Londres no vapor inglês *Handel*, descarregado em 22 de maio de 1899.

M: 2 barris de quinto, vazios e usados, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 17

MFC—T. Adriano Telles & Comp.: ao todo tres barris de quinto, vazios e usados, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Desterro*, descarregados em 26 de maio de 1899.

## Lote n. 18

LECC: 2 caixas, contendo folhas de Flandres, em laminas simples, pesando liquido 91 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

## AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados estarão à disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do mesmo leilão, aos respectivos fleis.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento do despacho de arrematação, entrará com 15 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias, e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

## Escola Naval

## CONCURSO A UM LOGAR VAGO DE SUBSTITUTO DA 4ª SECÇÃO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director-interino, faço publico que deve encerrar-se no dia 12 do corrente, às 2 horas da tarde, a inscrição aberta no dia 12 de maio ultimo, de conformidade com o disposto no art. 1º, do annexo n. 2, ao regulamento que baixou com o decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, para o concurso a um logar vago de substituto da 4ª secção (physisca experimental e meteorologia; electricidade e suas applicações e marinha; chimica e pyrotechnia militar).

As condições para a inscrição que poderá ser feita por procuração no caso de justo impedimento do candidato, são as prescriptas no art. 106 e seu § 1º, do mesmo regulamento, além das especificadas no capitulo 2º do citado annexo, publicado no *Diario Official* de 3 do referido mez de maio.

Escola Naval, 4 de setembro de 1900.—Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueiredo*, 2º official e archivista.

Intendencia Geral da Guerra  
ASSIGNATURA DE CONTRACTO

O Sr. João Dumans, é convidado a comparecer à 1ª secção desta repartição, afim de assignar o contracto dos animaes que lhe foram contractados pelo commando do 4º districto militar, na intelligencia de que incorrerá na pena da perda da caução que fez na Contadoria Geral da Guerra de 3:000\$, si deixar de o fazer até o dia 14 do corrente.—Pelo chefe, tenente *Symphronio Paes Barreto*.

## Quarto Districto Militar

De ordem do Sr. general commandante deste districto:

Faço saber ao 2º terente do 2º regimento de artilharia de campanha, addido ao 1º batalhão da mesma arma, José Pereira Cabral, e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido desde o dia 21 do corrente mez, sendo chamado para o serviço, foi declarado ausente em ordem do dia desta guarnição de n. 197, de 25 deste e é chamado por este edital para que se apresente dentro do prazo de um mez, a contar desta data, sob pena de ser processado á revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E, para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado nos jornaes desta Capital.

Commando do 4º Districto Militar em 25 de agosto de 1900.—*Estanislau Vieira Pamplona*, capitão-secretario.

## EDITAL

## Terceira Pretoria

## De praça

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça e arrematação virem e delle noticia tiverem que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação no dia 2 de outubro proximo futuro, ao meio dia, depois da audiencia, os bens abaixo mencionados pertencentes ao espolio inventariado do finado Jeronymo Pinto de Almeida Valle, servindo de base para esta praça a avaliação feita nos mesmos bens, assim discriminados: Predio e sobrado á rua dos Invalidos n. 103. Pavimento terreo: tem tres portas de frente, sendo a do centro larga e as das extremidades estreitas, dando uma destas entrada para o sobrado com escadaria de madeira, portadas de cantaria, com o salão occupado com negocio de botequim e seis commodos com portas e janellas, com dous corredores que dão sahida, tendo cada commodo uma porta e uma janella e ainda subdivididos interiormente; commodos estes ventilados e aclarados por duas áreas centraes. Este predio mede de frente 7m,46 e de fundos 40m,36 com grande quintal, o qual mede de largura 6m,80. Todo o pavimento terreo, é forrado e assoalhado, excepto os dous corredores, que são: parte ladrilhada e parte cimentado. Nos fundos do quintal existem duas casinhas de porta e janella cada uma, divididas em dous commodos cada uma, tendo quintal na frente com cerca de grade de madeira e portas, mede cada uma de frente 6m,34 por 3m,38 de fundos. Pavimento superior: tem tres janellas com sacadas de ferro e portaes de cantaria, contendo uma sala de visitas dividida em tres commodos, quatro quartos igualmente divididos em commodos; sala de jantar, dividida em dous commodos. Segue-se um corredor e no fim existem quatro quartos, finalizando por um terraço ladrilhado, cercado por grades de ferro e um puxado servindo de cozinha. Os quartos que dão para as áreas teem janellas de cantaria; todos os commodos são forrados e assoalhados e as paredes forradas de papel. Sotão: tem um sotão com duas janellas na frente e duas nos fundos, todas com portaes de cantaria contendo duas salas e dous quartos, sendo que as salas estão divididas em commodos, todo forrado e assoalhado. O predio está edificado em terreno proprio, que mede 7m,46 de frente por 82m,98 de fundos. Sua construção é de pedra e cal e acha-se em bom estado, pelo que foi avaliado em 65:000\$. Predio terreo á rua do Senhor dos Passos n. 236, de porta e janella, portaes de madeira, dividido em uma sala de visitas, uma alcova, um corredor e uma saleta e área ladrilhada, medindo de frente 3m,84 e de fundos 7m,44. Sua construção na frente é de pedra e cal e dos fundos de tijolos, todo forrado e assoalhado. Este predio está edificado em terreno proprio, que mede 3m,84,

de frente por 8m,59 de fundos. Foi avaliado em 5:000\$. Predio terreo á rua do Bonjardim n. 86, de porta e janella, portaes de cantaria, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha e quintal. Mede de frente 3m,80 e de fundos 14m,80. E' todo forrado e assoalhado, excepto a cozinha que é cimentada. Sua construção é de pedra e cal e as divisões de tijolos. Está edificado em terreno proprio, que mede 3m,89 de frente por 19m,10 de fundos e acha-se em bom estado, pelo que foi avaliado em 8:000\$000. Predio terreo á mesma rua do Bonjardim n. 83, de porta e janella, com portaes de cantaria, duas salas, dous quartos, cozinha e quintal; mede de frente 3m,08 e de fundos 14m,80. Todo forrado e assoalhado, excepto a cozinha, que é cimentada. Sua construção é de pedra e cal e as divisões de tijolos; está edificado sobre um terreno proprio, que mede de frente 3m,68 e de fundos 19m,10 e acha-se em bom estado, pelo que foi avaliado em 8:000\$000. Predio terreo á rua do Bonjardim n. 90, de porta e janella, com portaes de cantaria, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha e quintal; mede de frente 3m,86 e de fundos 14m,80, todo forrado e assoalhado, excepto a cozinha que é cimentada; sua construção é de pedra e cal e as divisões de tijolos; está edificado sobre um terreno proprio, que mede 3m,86 de largura por 19m,10 de fundos e acha-se em bom estado, pelo que foi avaliado em 8:000\$000. Predio terreo á travessa do Aguiar n. 2, canto da rua do Bonjardim, tendo na frente uma porta e tres janellas, com portaes de cantaria e um portão de madeira que dá ingresso ao quintal (travessa do Aguiar) e duas portas com portaes de cantaria (lado da rua Bonjardim) com um salão, uma sala, cozinha e quintal; mede de frente 14m,60 e de fundos 4m,58; sua construção é de pedra e cal, todo forrado e assoalhado e está edificado em um terreno proprio, que mede de frente 19m,28 e de fundos 4m,58 e acha-se em bom estado. Este predio está occupado com negocio de seccoos e molhados e foi avaliado em 9:000\$. Terreno: um lote de terreno em Villa Isabel, nos antigos terrenos do extincto Prado Villa Isabel, partilhado entre os accionistas, por escriptura do 4 de fevereiro de 1893, livro 73, fls. 22, nas notas do tabellião Bustamante Sá; lote n. 153, em rua aberta parallelamente á do Visconde de Santa Izabel, sem nome conhecido; este lote de terreno mede 8m,08 de frente e lados por 44 metros de fundos; foi avaliado em 500\$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer á rua da Constituição n. 45, 3ª pretoria, no dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 6 de setembro de 1900. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o sub-screvi.—*Raymundo de Pennafort Caldas*.

## PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

## CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

|                                         | 90 d/o   | A' vista |
|-----------------------------------------|----------|----------|
| Sobre Londres.....                      | 10 11/32 | 10 5/16  |
| » Pariz.....                            | \$922    | \$925    |
| » Hamburgo.....                         | 1\$138   | 1\$141   |
| » Italia.....                           | —        | \$867    |
| » Portugal.....                         | —        | 384      |
| » Nova York.....                        | —        | 4\$793   |
| Vales de ouro nacional, por 1\$000..... | 2\$646   |          |

## CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

## Apólices

|                                                 |            |
|-------------------------------------------------|------------|
| Apólices geraes de 5%, cautela.                 | 805\$000   |
| Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....               | 860\$000   |
| Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port..... | 840\$000   |
| Ditas idem idem de 1897, port....               | 935\$000   |
| Ditas idem idem de 1897, nom....                | 1:000\$000 |

## Bancos

|                                   |          |
|-----------------------------------|----------|
| Banco da Republica do Brazil...   | 160\$000 |
| Dito Commercio, integ.....        | 192\$000 |
| Dito Commercial do Rio de Janeiro | 200\$000 |

## Debentures

|                                               |         |
|-----------------------------------------------|---------|
| Debs. União Sorocabana e Itana, 1ª serie..... | 36\$000 |
|-----------------------------------------------|---------|

Capital Federal, 11 de setembro de 1900.—  
José Claudio da Silva, syndico.

## SOCIEDADES ANONYMAS

## Companhia Brasileira de Seguros para a vida

1. Fica organizada uma sociedade anonyma, sob a denominação — Companhia Brasileira de Seguros para a vida — com o fim exclusivo de constituir, por meio de apólices, rendas que serão pagas aos segurados, enquanto viverem, por trimestres e adeantadamente e que irão augumentando gradualmente na razão dos fallecimentos que forem occorrendo entre os segurados de cada grupo, até a extinção do mesmo.

2. A Companhia durará 99 annos, será regida por estes estatutos e pela legislação vigente, terá sede e foro juridico na Capital dos Estados Unidos do Brazil e funcionará nestes somente, sendo: na Capital Federal, por meio da matriz e agencias que possam ser estabelecidas pela directoria, e, em outras localidades da União, por intermedio das agencias, que forem creadas tambem pela directoria, precedendo, porém, autorização do Governo para esse fim.

3. A Companhia não poderá effectuar operação alguma extranha ao seu fim, pagar em dinheiro ou em valores premio algum proveniente de sorteio, emitir apólices ou recibos de prestações que não sejam nominativos e intransferiveis, nem, finalmente, re-segurar os seus contractos em companhias que funcionem no Brazil ou no exterior, sob pena de lhe ser cassada a autorização para funcionar.

4. O capital será de quatrocentos contos de réis (400:000\$) dividido em 2.000 acções de 200\$ cada uma, constituído e realizado do modo seguinte:

a) 100:000\$, pela elaboração do plano e destes estatutos e mais serviços prestados por Antonio José de Abreu para a formação da companhia; comtanto que esse valor seja estimado por louvados, na forma dos arts. 17 e 20 do regulamento a que se refere o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e representado por acções integralizadas;

b) 300:000\$ pelo valor das acções restantes subscriptas e que serão realizados do modo seguinte:

10 % na occasião da assignatura dos estatutos;

15 % a juizo da directoria, não podendo, porém, cada chamada ser superior a 5 %, nem o prazo, entre uma e outra, menor de 30 dias; outrossim, a primeira ser feita antes de 30 dias contados da data em que a companhia começar a funcionar;

75 % a juizo dos accionistas, mediante resolução tomada em assemblea geral; não podendo, porém, cada chamada exceder de 5 %, nem o prazo, entre uma e outra, ser menor de 30 dias.

5. A falta de entrada, no prazo fixado, sujeitará o accionista á multa de dez por cento

(10 %) sobre a importancia em atrazo; comtanto que esta e a respectiva multa sejam pagas nos trinta dias subsquentes, sob pena de proceder a directoria de conformidade com a lei.

6. Cada acção dará direito a um voto até o limite maximo de cincuenta votos por accionista. As acções serão nominativas até o seu integral pagamento e, resolvido este, poderão ser convertidas em transferiveis por endosso, ou ao portador, si assim resolverem os accionistas e a assemblea geral.

7. Da renda liquida da companhia serão retirados dez por cento (10 %) no minimo, para fundo de reserva, até que atinja elle o capital social (400:000\$000), passando então o producto dessa percentagem a perfazer o capital subscripto que possa não achar-se realizado. No caso de perda que possa soffrer o capital social, o fundo de reserva supprirá o que necessario for para refazer o mesmo capital.

8. O primeiro dividendo abrangerá as operações realizadas até 31 de dezembro de 1899, e o segundo as do semestre seguinte; devendo cada um delles ser pago no decurso do segundo mez que se seguir ao da terminação do semestre.

9. Os dividendos subsequentes passarão a ser pago, por semestres ou trimestres, conforme deliberarem a directoria e o conselho fiscal em março de 1900; devendo cada um delles ser pago no decurso do segundo mez subsequente á terminação do semestre ou trimestre.

10. Mediante o pagamento integral de cem mil réis (100\$) ou multiplo dessa quantia, obriga-se a companhia a emitir apólice, nominativa e intransferivel, em favor de pessoa de qualquer sexo, nacionalidade, idade, estado e condição de saúde, e que dará direito ao segurado de perceber da companhia, enquanto vivo for, uma renda trimestral e adelantada, a contar de qualquer dos mezes de janeiro, abril, julho ou outubro que se seguir á data de apólice provisoria ou definitiva.

11. Os segurados, em geral, formarão duas classes distinctas de seguro: mixto ou especial—sendo considerada daquelle modo a aggremação de pessoas de qualquer idade, e deste a de pessoas de idade determinada, na occasião de ser emitida a respectiva apólice; quando cada tambem ao segurado a preferencia por uma ou outra das ditas classes e do modo seguinte:

| IDADES DOS SE-<br>GURADOS NA<br>OCASSÃO DE<br>SER EMITIDA<br>A APOLICE | VALOR NOMINAL<br>DAS APOLICES<br>QUE CONSTITUEM CADA<br>GRUPO |                |                   |              |              |              |              |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                                                                        |                                                               | Qualquer       | Até 6 annos       | » 16 »       | » 28 »       | » 40 »       | » 52 »       |
|                                                                        |                                                               | 500:000\$000   | 250:000\$000      | 250:000\$000 | 250:000\$000 | 250:000\$000 | 250:000\$000 |
| GRUPOS                                                                 | NATUREZA<br>DO SEGURO                                         |                |                   |              |              |              |              |
|                                                                        |                                                               | A              | B                 | C            | D            | E            | F            |
|                                                                        |                                                               | 1.º Mixto..... | 2.º Especial..... |              |              |              |              |
|                                                                        |                                                               |                |                   |              |              |              |              |

a) Para os grupos especiaes (B a G) a idade será provada por documentos legaes no prazo de um anno, a contar da data da inscripção,

sob pena de ser suspenso o pagamento da renda vitalicia do quinto trimestre em deante.

Si no decurso de mais de um anno a prova não houver sido prestada, o seguro será considerado nullo e a companhia restituirá metade do valor da apólice.

b) Provado que o segurado, pela sua idade verdadeira, devesse ser classificado em grupo diverso daquelle em que o foi, ficará o seguro nullo e a companhia restituirá metade do valor da apólice.

12. Os capitães dos segurados formarão um fundo especial denominado nestes estatutos — Patrimonio dos segurados — terão administração especial e escripturação distincta para cada grupo.

13. O seguro poderá ser feito tambem por meio de 20 prestações de 5\$ cada uma, e, neste caso, o pretendente a seguro gosará das vantagens dos sorteios estabelecidos entre os recibos das ditas prestações, para o fim de, na hypothese de premio ficar, não só reduzido o numero das mesmas prestações, mediante pagamento, como anticipada a emissão da apólice; sem que de modo algum fique prejudicado o seu direito a esta, mesmo no caso de nenhum premio, haver obtido nos 20 sorteios, em que pôde tomar parte, desde que haja satisfeito as 20 prestações, tudo subordinado ás seguintes condições:

a) cada sorteio abrangerá 50 ou 100 recibos de prestações de 5\$ cada uma, extrahidos de talão, nominativos e intransferiveis e numerados consecutivamente de um a 50 ou de um a 100;

b) haverá cinco premios para cada 50 recibos;

c) o premio, que em hypothese alguma será pago em dinheiro, consistirá na permuta, sem pagamento, do recibo premiado pelo da prestação ou prestações seguintes;

d) na extracção de cada premio entrarão sempre todos os numeros do plano, de modo que um numero possa obter mais de um premio no mesmo sorteio;

e) os sorteios serão publicos e effectuados em localidade e hora, que forem adoptadas, por processo dependente de approvação do Ministerio da Fazenda; e realizar-se-hão, na Capital Federal, na presença de um dos directores ou membros do conselho fiscal, e em outras localidades, perante o respectivo agente;

f) o recibo de cada prestação deve invariavelmente ser trocado pelo da prestação seguinte, no prazo de 30 dias, sob pena de reverterem em favor da companhia as prestações satisfeitas pelo pretendente a seguro;

g) a emissão da apólice precederá proposta, de accordo com o art. 15, outrossim o pagamento de uma taxa de inscripção a que se refere o art. 28, e á qual ficarão sujeitas todas as apólices que forem emitidas pela companhia.

14. O seguro só se considera effectuado pela emissão da respectiva apólice provisoria ou definitiva; devendo, portanto, quem á mesma tiver adquirido direito, realizar o seguro no prazo improrogavel de um anno, a contar da data em que esse direito tiver sido conferido, sob pena de perda do mesmo em favor da companhia.

15. A inscripção precederá proposta em formula impressa, fornecida pela companhia, e na qual o pretendente mencionará seu nome completo e por extenso, nacionalidade, estado, data e lugar do nascimento e filiação. A proposta será feita e assignada pelo pretendente a seguro, salvo si for menor, competindo então essa incumbencia ao representante legal do mesmo. Si o pretendente não souber ler e escrever, a proposta em tal caso será feita e assignada por pessoa á escolha do proponente, assignando tambem, como testemunhas, duas pessoas idoneas, a juizo da companhia.

16. Tem direito à renda o segurado que estiver vivo no primeiro dia do respectivo trimestre, começando este invariavelmente em janeiro, abril, julho ou outubro.

17. A renda vitalícia, correspondente aos quatro primeiros trimestres de cada apolice, será paga sempre na razão de dez por cento (10 %) ao ano, calculados sobre o valor nominal da apolice.

Nos trimestres seguintes, porém, essa renda será a resultante da partilha proporcional do rendimento do patrimônio entre os segurados sobreviventes; contanto que a quota desse resultado corresponda, no mínimo, à taxa que vigorar no primeiro dia do trimestre, para descontos, nos principais bancos na sede da companhia, deduzidos, porém, 2 % dessa taxa annual.

18. Para garantia do pagamento da renda vitalícia que a companhia obriga-se a pagar, de conformidade com o art. 17, os fundos sociais supprirão o que possa ser necessário para perfazer as quotas estabelecidas nesse artigo, caso o rendimento do patrimônio não seja sufficient para taes compromissos.

19. A renda vitalícia devida e não cobrada no decurso de oito trimestres consecutivos, cairá em commissão em favor da companhia; sendo o segurado considerado, para todos os effeitos destes estatutos, como si fallecido fosse.

20. As rendas devidas ao segurado fallecido, de accordo com o art. 18, e não cobradas pelo representante legal do mesmo, no prazo de um anno, a contar da data do fallecimento, cairão em commissão em favor da companhia.

21. O pagamento das rendas vitalícias compete: na Capital Federal, à matriz, e, em outras localidades, às respectivas agencias.

22. A renda vitalícia, correspondente aos quatro primeiros trimestres de cada apolice, começará a ser paga no decimo dia útil do mez em que for devida. A dos trimestres seguintes, logo que a directoria e agencias tiverem conhecimento do rateio a que se refere o art. 17; devendo esse trabalho ser feito pela administração do patrimônio até o dia 20 do primeiro mez do trimestre.

23. Para o recebimento de rendas é indispensavel a apresentação das respectivas apolices; e, quando não cobradas pelo proprio segurado, é necessario certidão, provando achar-se elle vivo no primeiro dia do trimestre ou posteriormente.

24. As apolices provisórias serão emitidas e assignadas, na Capital Federal por um dos directores e pelo thesoureiro da companhia, e, em outras localidades, pelos respectivos agentes e rubricadas por um dos directores ou membros do conselho fiscal.

25. As apolices provisórias serão extrahidas de talão e numeradas consecutivamente de um a cem para cada série ou talão.

26. As apolices definitivas, destinadas à substituição das provisórias, serão emitidas somente pela administração do patrimônio e assignadas por um dos seus membros, por outro da directoria, e pelo thesoureiro da companhia, extrahidas de talão, numeradas consecutivamente de um até o numero que competir à ultima de cada grupo e terão as mesmas datas das provisórias, que terão de substituir.

27. Nenhuma apolice definitiva será emitida sem que a administração do patrimônio esteja de posse de setenta e cinco por cento (75 %) do valor respectivo.

28. A taxa a que se refere a lettra g, do art. 13, recahirá sobre a inscripção de cada apolice definitiva, será paga na occasião de ser emitida a provisória e calculada na razão de um por cento (1 %) sobre o valor da apolice.

29. A substituição de apolice, definitiva ou provisória, quando motivada por perda ou extravio, ficará sujeita a taxa invariavel de \$1000.

30. Em casos excepcionaes e justificados, a juizo do conselho fiscal, precedendo requerimento do interessado, será permittida a emissão da apolice definitiva em nome diverso do que serviu para a provisória; essa concessão, porém, em hypothese alguma poderá ser feita depois da apolice definitiva haver sido emitida, ou antes, assignada na sede da companhia.

31. A receita da companhia constará:

a) de 2 % do valor de cada apolice definitiva que for emitida;

b) de 25 % do valor da apolice ou apolices de cada segurado que fallecer ou for como tal considerado, nos termos do art. 19;

c) de 25 % da importancia do patrimonio de cada grupo que se extinguir pelo fallecimento do ultimo segurado do mesmo grupo;

d) dos juros que resultarem do emprego dos capitais sociais e do fundo de reserva;

e) de 50 % de qualquer outra renda não prevista neste artigo nem no art. 33.

32. Os capitais sociais e os do fundo de reserva, que excederem às necessidades do custeio da companhia, poderão ter o emprego que a directoria resolver de accordo com o conselho fiscal.

33. A receita do patrimonio dos segurados será constituída:

a) por 75 % do valor de cada apolice definitiva que for emitida deduzidos, porém, 25 % do valor da apolice ou apolices do segurado que vier a fallecer;

b) pelos juros que resultarem do emprego dos capitais que formarem o patrimonio;

c) por 50 % de qualquer outra renda não prevista neste, nem no art. 31.

34. Dado o fallecimento do ultimo segurado de um grupo, passarão 75 % (setenta e cinco por cento), da importancia que constituir realmente, nessa occasião, o patrimonio desse grupo, para o patrimonio do grupo identico organizado em seguida ao extincto.

35. Os capitais do patrimonio, cuja applicação cabe inteira e exclusivamente à respectiva administração, terão o seguinte emprego:

a) emprestimo, mediante primeiras hypothecas de immoveis urbanos ou suburbanos;

b) adiantamento de juros da divida publica da União;

c) emprestimos, mediante cção de titulos da divida publica da União;

d) emprestimos, mediante deposito de ouro, prata ou pedras preciosas; não sendo cada operação de valor inferior a um conto de réis;

e) compra de immoveis urbanos ou suburbanos.

36. Além dessas operações, a administração poderá adoptar outras que offereçam segurança e boa renda, contanto que tenham sido approvadas por oito votos, no minimo, em reunião composta da directoria da companhia, da administração do patrimonio e do conselho fiscal; competindo, nessa occasião, dois votos a cada um dos administradores do patrimonio e um voto a cada um dos outros membros dessa reunião.

37. Todas as despesas correrão por conta dos fundos sociais; não sendo, portanto, admissivel despesa alguma por conta do patrimonio dos segurados.

38. As despesas, que resultarem de contractos para o emprego de capitais do patrimonio, correrão por conta do que produzir uma taxa, que será fixada pela administração e cobrada de cada operação que for effectuada.

39. Competindo à directoria e seus agentes o pagamento das rendas vitalícias, a administração do patrimonio porá à disposição daquelle, em devido tempo, os recursos necessa-

rios para esse fim, de accordo com os arts. 16 a 18; tomando contas da applicação desses dinheiros, nas occasiões que julgar convenientes.

40. A direcção da companhia será incumbida a tres membros: presidente, secretario e gerente, eleitos especialmente para cada um desses cargos pelos accionistas.

41. A directoria, de accordo com o conselho fiscal, poderá crear, quando julgar conveniente, o cargo de director agente geral, que será eleito tambem especialmente e pelos accionistas.

42. Cada director servirá por seis annos, a contar sempre da data em que entrar em exercicio; devendo nessa occasião provar que é accionista e segurado e caucionar a responsabilidade de sua gestão com 100 acções da companhia.

43. As attribuições e deveres de cada director, além dos mencionados nestes estatutos, constarão do regimento interno da directoria, que será organizado pelo seu presidente.

44. Os capitais dos segurados, e que formam o patrimonio dos mesmos, serão administrados por tres membros, que distribuirão entre si os serviços a seu cargo, do modo que compete a um as funções de presidente, a outro as do secretario e ao terceiro as do gerente dessa administração.

45. Cada administrador servirá por seis annos, a contar sempre da data em que entrar em exercicio; devendo nessa occasião provar que é accionista e segurado e caucionar a responsabilidade de sua gestão com 75 acções da companhia.

46. Os administradores serão eleitos por 80 segurados, residentes na Capital, Federal, inscriptos 30 dias antes da eleição e escolhidos dentre os mais antigos, na razão de 20 do grupo A e 10 de cada um dos grupos B e G.

47. Cada director ou administrador, dentro dos 30 dias que se seguirem à sua posse, indicará por escripto qual o segurado que deverá substituir o nos seus impedimentos e que servirá sob responsabilidade do substituido, sem direito, porém, a honorarios pelos cofres sociais.

48. O director ou administrador que deixar de exercer as funções de seu cargo por mais de 30 dias consecutivos, deverá fazer-se substituir, e si o impedimento durar mais de seis mezes consecutivos perderá, ipso facto, o cargo.

49. Occorrendo vaga, por qualquer motivo, de director ou administrador, será ella preenchida dentro de 15 dias da data em que se tiver verificado.

50. O director ausente da sede da companhia, por motivo do serviço da mesma, perceberá, além dos seus honorarios, uma diaria que será fixada pela directoria e conselho fiscal; e nesse caso o seu substituto, que só haverá, si necessario for, perceberá pelos cofres sociais uma gratificação correspondente a dois terços dos honorarios do substituido.

51. Os directores e administradores, depois de empossados de seus cargos, não poderão ser delles destituídos senão por negligencia, culpa ou dolo, sendo: no que respecta aos directores, a juizo dos accionistas em assemblea geral, que será convocada pelo conselho fiscal; e em relação aos administradores, a juizo da directoria e conselho fiscal.

52. Cada director perceberá mensalmente 600\$ ou 6 % do que produzir a receita da companhia, de que trata o art. 31, excluida, porém, a renda a que se refere a lettra d desse artigo.

53. Cada administrador do patrimonio perceberá mensalmente 500\$ ou 5 % do que produzir a receita da companhia, de que trata o art. 31, excluida, porém, a renda a que se refere a lettra d desse artigo.

54. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres suppletivos, que serão eleitos pelos accionistas e servirão por um anno, a terminar sempre no ultimo dia útil de março.

55. Os suppletes servirão somente nos casos de impedimento ou vaga dos effectivos, segundo a ordem em que ficarem collocados pela eleição.

56. Nenhum membro do conselho fiscal poderá entrar em exercício sem provar ser accionista e segurado.

57. Os deveres e attribuições dos membros do conselho fiscal, serão, além dos mencionados nestes estatutos, os que lhes competirem por lei.

58. Cada membro do conselho fiscal perceberá mensalmente, quando em effectivo exercício, 20\$ ou 2 % do que produzir a receita da companhia, de que trata o art. 31, excluída, porém, a renda a que se refere a letra d desse artigo.

59. A directoria da companhia é investida de poderes para transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociaes; outrossim contrahir obrigações e alienar bens e direitos da companhia.

60. A administração do patrimonio é investida de poderes para transigir de conformidade com estes estatutos.

61. Essa administração será auxiliada por empregados de sua confiança e nomeação; competindo, porém, à directoria da companhia fixar e pagar os respectivos vencimentos.

62. A guarda de todos os valores, tanto sociaes, como do patrimonio dos segurados, será confiada a um thesoureiro eleito pelos directores, administradores e membros do conselho fiscal, por sete votos, no minimo, dentre os nove membros da reunião para esse fim.

63. O thesoureiro, antes de entrar em exercício, prestará fiança no valor e na especie que forem adoptados na reunião, de que trata o artigo anterior, para sua eleição.

64. O thesoureiro, depois de entrar em exercício, não poderá ser destituído do seu emprego senão por modo identico ao estabelecido no art. 62 para a sua eleição.

65. Ao thesoureiro compete exclusivamente o recebimento e a guarda de dinheiros e outros valores, tanto da companhia como do patrimonio; outrossim o pagamento de despesas ou entrega de valores, precedendo sempre a necessaria autorização para taes fins.

66. Nos seus impelimentos, o thesoureiro será substituído por pessoa de sua confiança e que servirá sob responsabilidade do impedido, sem direito, porém, a vencimentos pelos cofres sociaes; não podendo, porém, o impedimento exceder de seis mezes consecutivos, sob pena de perda do emprego.

67. As assembleas geraes, ordinarias ou extraordinarias, serão convocadas sempre por annuncios e pelo presidente da companhia, salvo nos casos previstos nestes estatutos e na lei.

68. As assembleas ordinarias serão convocadas com a antecedencia de 15 e as extraordinarias com a de oito dias.

69. No ultimo dia util do mez de março de 1900, e dahi por deante, haverá assemblea geral ordinaria, para tomar conhecimento dos relatorios da directoria da companhia e da administração do patrimonio, do parecer do conselho fiscal a respeito das contas de ambos até 31 de dezembro anterior, julgar as mesmas contas e eleger o conselho fiscal que deve servir dahi em deante.

70. Nessa assemblea, bem como nas que tiverem por objecto assumpto que interessa especialmente aos segurados, poderão tomar parte os de que trata o art. 46, inscriptos 30 dias antes, discutindo, porém, sem direito a voto. Nos annuncios de convocação mencionar-se-ha quando ella abranger tambem os segurados.

71. Quando ao segurado competir o direito de tomar parte em assemblea geral, não poderá elle fazer-se representar senão por outro segurado da mesma classe de seguro, embora de grupo diverso, e quando lhe competir votar, nos termos do art. 46, a assemblea respectiva não poderá funcionar sem que

estejam presentes ou representados 60 segurados, cabendo um voto a cada um, qualquer que seja o numero ou valor das apolices que possuir.

72. O producto da taxa de inscripção de que trata o art. 28 pertencerá a Antonio José de Abreu e seus descendentes, enquanto durar a companhia, como remuneração feita pelos segurados de serviços que prestou, quer como elaborador do plano e dos estatutos, quer como incorporador da companhia.

73. Ao conselho fiscal cabe exclusivamente o direito de tomar conhecimento e julgar nos casos de infracção de que trata o art. 3º.

74. Ficam desle já nomeados para os cargos da directoria da companhia, da administração do patrimonio dos segurados e do conselho fiscal:

#### Directoria da Companhia

Presidente, Dr. José Hygino Duarte Pereira, advogado.

Secretario, Dr. Manoel Leite de Barros Sampaio, advogado.

Gerente, Barão de Santa Margarida, proprietario

#### Administração do patrimonio dos segurados

Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, advogado e membro do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro.

Dr. José Antonio da Magalhães Castro Sobrinho, advogado, secretario do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro.

Augusto Hygino de Miranda, membro do conselho fiscal do Banco Intermediario.

#### Conselho fiscal

Dr. Joaquim Mariano de Macelo Soares, medico.

Carlos Moreaux, engenheiro.

Dr. João Frederico de Almeida Fagundes, medico, lente da Escola Militar, membro do Congresso do Estado do Rio.

#### Suppletes

Dr. Carlos Pinto Seidl, medico, director do Hospital de S. Sebastião.

Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão, capitão de mar e guerra, engenheiro, lente da Escola Naval.

José Maria da Fonseca Neves, capitão de fragata, lente da Escola Naval.

75. Os casos não previstos nestes estatutos serão resolvidos pelas disposições legais sobre o assumpto, e, na falta, pela directoria da companhia, administração do patrimonio dos segurados e pelo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1898.— Antonio José de Abreu.

Estes estatutos, de 22 de dezembro de 1893, estão modificados de accordo com o decreto n. 3.293, de 22 de maio de 1899, publicado no *Diario Official* de 24 deste mez e anno.

Subscrevemos estes estatutos com restricção, porém, quanto ao art. 74, para o fim de serem directores da companhia, administradores do patrimonio dos segurados e membros do conselho fiscal, durante os primeiros periodos estabelecidos para cada um desses cargos, os accionistas que forem nomeados na assemblea geral constitutiva da companhia, de accordo com a disposição IV do art. 75 do regulamento a que se refere o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

(Seguem-se as assignaturas dos 23 accionistas representando 1.500 acções subscritas).

#### Companhia Brasileira de Seguros para a Vida

#### ACTA DA ASSEMBLEA GERAL CONSTITUTIVA

A 5 de setembro de 1900, pelas 2 1/2 horas da tarde, reuniram-se no primeiro andar do prédio á rua da Alfandega n. 24, nesta Capital Federal, em virtude de convite, e ainda convocação pela imprensa, que fez o Sr. Antonio José de Abreu, como organizador da

Companhia Brasileira de Seguros para a Vida, 14 subscriptores do respectivo capital social, infra assignados, representando 1.205 acções como se verificou do livro de presença; reunião que se realizou para o fim de serem satisfeitas condições preliminares à instalação e effectuar-se a constituição da mencionada companhia.

O accionista Antonio José de Abreu, como fundador da companhia, apresentou os estatutos, em duplicata, assignados por todos os subscriptores, o conhecimento do deposito de 30:000\$, realizado nesta data no Thesouro Federal, decima parte do capital subscripto, bem como a provisão do decreto n. 3.293, de 22 de maio de 1899, que approvou os estatutos da companhia e autorizou a mesma a funcionar na Republica; e em seguida propoz para presidente da assemblea o Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão.

Acceita a proposta pela assemblea, este accionista assumiu a presidencia e convidou para 1º secretario o Sr. Luiz Henrique Lins de Almeida e para 2º o Sr. Ruben Hygino de Miranda, os quaes passaram a occupar na mesa os devidos logares.

O Sr. presidente declarou que, consistindo em direitos uma parte do capital social da companhia, a sua constituição devia preceder, na forma da lei, a nomeação dos tres louvados que tem de avaliar os ditos direitos.

O accionista Francisco Ribeiro Pinto Guimarães Filho propoz para essa commissão os Srs. Dr. Henrique Mamede Lins de Almeida, capitão de mar e guerra Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão e Emilio Nusbaum.

Approvada esta proposta, o Sr. presidente declarou nomeados os mesmos senhores e consultou-os si, para a apresentação do laudo, seria necessario adiar ou suspender a sessão por algum tempo, e opinando elles pelo ultimo alvitro, o Sr. presidente declarou suspensos os trabalhos até que a commissão lavrasse o seu parecer.

Reaberta a sessão, foi pelos louvados apresentado o seguinte laudo, á cuja leitura procedeu o Sr. 1º secretario.

«Os abaixo assignados, eleitos, de conformidade com os arts. 17 e 20 do regulamento a que se refere o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para servirem de louvados e avaliarem os direitos de Antonio José de Abreu, a que se refere a letra (b) do art. 4º dos estatutos da Companhia Brasileira de Seguros para a Vida, depois de examinados os trabalhos apresentados pelo mesmo Sr. Antonio José de Abreu, como iniciador e organizador da dita companhia, declaram que acham-se de accordo e são de opinião que, pela elaboração do plano e dos ditos estatutos e mais serviços prestados para a formação da dita Companhia de Seguros para a Vida, lhe compete a quantia de 100:000\$, moeda corrente, representada por acções integralizadas da mesma companhia.

Capital Federal, 5 de setembro de 1900.— He rique M. Lins de Almeida.— Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão.— Emilio Nusbaum.»

Posto em discussão e ninguem pedindo a palavra, foi o laudo approved por unanimidade, deixando de votar o accionista Antonio José de Abreu.

Proclamando este resultado, declarou o Sr. presidente que o capital da companhia passou a ser definitivamente o designado no art. 4º dos estatutos.

Passou então a assemblea a occupar-se da constituição da companhia, procedendo o Sr. 1º secretario á leitura dos estatutos, do conhecimento do deposito em dinheiro da decima parte do capital subscripto e da provisão do Ministerio da Fazenda referente ao decreto n. 3.293, já mencionado nesta acta.

O Sr. presidente declarou que, embora o projecto de estatutos estivesse assignado e accito por todos os subscriptores com restricção apenas quanto ao seu art. 74, comtudo era licito a qualquer dos accionistas

presentes fazer as observações que lhe aprouvesse, offerecendo a pátiva a quem della quizesse usar.

Ninguém pedindo a palavra e procedendo-se á votação, foi unanimemente ratificado o projecto de estatutos, excepto no seu art. 74, do modo e para o fim mencionado na nota que antecedeu nos mesmos á sua assignatura, pelo que o Sr. presidente declarou então constituída para todos os offeitos juridicos, em nome e na forma da lei, a Companhia Brasileira de Seguros para a Vida e convidou a assembleia para, de conformidade com a resalva feita nos estatutos quanto ao seu art. 74, e, com a lei, a nomear os primeiros directores, administradores e fiscoes.

Apresentada pelo accionista Augusto Hygino de Miranda uma proposta que, submettida á assembleia, foi approvada, por unanimidade, o Sr. presidente proclama nomeados: directores da companhia os Srs. Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão, Luiz Henrique Lins de Almeida e Antonio José de Abreu; administradores do patrimonio dos seguros os Srs. commendador Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, Francisco Ribeiro Pinto Guimarães Filho e coronel Alfredo Augusto de Almeida; conselho-fiscal os Srs. José Thomaz Pimentel Barbosa, Paulino Tinoco e Luiz Paranhos da Silva Velloso; suplentes os Srs. Dr. Carlos Pinto Seidl, capitão de mar e guerra Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão e capitão de fragata Dr. José Maria da Fonseca Neves.

A sessão, suspensa pelo tempo necessario para ser lavrada a acta em duplicata, foi reaberta, pelas quatro e meia horas da tarde, sendo então a presente acta lida, approvada e em seguida assignada por todos os accionistas presentes.

O Sr. presidente deu por terminados os trabalhos desta assembleia e prometteu não poupar esforços para bem cumprir o mandato que lhe foi conferido, fazendo votos pelo successo da companhia, para o que muito contava com o auxilio de seus dignos companheiros e de todos quantos por ella se interessassem, sendo logo após encerrada a sessão.

Declaro em tempo que ao encerrar o livro de presença e no momento em que o incorporador declara aberta a sessão, compareceu mais um accionista o Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão, o que elevou o numero dos accionistas presentes a quinze, representando mil trezentas e cinco acções. (Seguem-se as assignaturas.)

N. 1.179 — Thesouro Federal — 1900 — N. 3.079 — A folhas 10 do livro caixa geral fica debitado o thesoureiro geral Henrique José Gomes por trinta contos de reis, recebidos do Sr. Antonio José de Abreu, correspondentes a 10 % do capital de 300:000\$, da Companhia Brasileira de Seguros para a Vida, de que trata o decreto n. 3.293, de 22 de maio de 1899, conforme a guia—30:000\$000. E, para constar, se deu este assignado pelo thesoureiro geral commigo escrivão.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1900. — Pelo thesoureiro geral, A. de Colonia. — Pelo escrivão, Cunha Junior.

*Lista dos subscriptores da Companhia Brasileira de Seguros para a Vida com a indicação do numero de acções e entrada de cada um*

| Subscriptores                                   | Acções | Entradas |
|-------------------------------------------------|--------|----------|
| 1 Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão.....   | 100    | 2:000\$  |
| 2 Augusto Hygino de Miranda.....                | 200    | 4:000\$  |
| 3 Luiz Paranhos da Silva Velloso.....           | 50     | 1:000\$  |
| 4 Paulino Tinoco.....                           | 50     | 1:000\$  |
| 5 Coronel Alfredo Augusto de Almeida.....       | 75     | 1:500\$  |
| 6 Hermenegildo Fernandes de Oliveira Guimarães. | 5      | 100\$    |
| 7 Emilio Nusbaum.....                           | 5      | 100\$    |
| 8 José Thomaz Pimentel Barbosa.....             | 50     | 1:000\$  |

|                                                                       |       |          |
|-----------------------------------------------------------------------|-------|----------|
| 9 Antonio Pires Durão....                                             | 10    | 200\$    |
| 10 Henrique Mamede Lins de Almeida.....                               | 40    | 800\$    |
| 11 Luiz Henrique Lins de Almeida.....                                 | 100   | 2:000\$  |
| 12 Francisco Ribeiro Pinto Guimarães Filho.....                       | 100   | 2:000\$  |
| 13 Commendador Joaquim Antonio de Souza Ribeiro.....                  | 75    | 1:500\$  |
| 14 Bernardo Pires Velloso Sobrinho.....                               | 25    | 500\$    |
| 15 Americo Chaves de Medeiros.....                                    | 10    | 200\$    |
| 16 Dr. Carlos Pinto Seidl..                                           | 5     | 100\$    |
| 17 Capitão de mar e guerra Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão.. | 10    | 200\$    |
| 18 Capitão de fragata Dr. José Maria da Fonseca Neves.....            | 10    | 200\$    |
| 19 Dr. Joaquim Mariano de Macedo Soares.....                          | 10    | 200\$    |
| 20 Adriano da Fonseca Barbosa.....                                    | 150   | 3:000\$  |
| 21 Ruben Hygino de Miranda.....                                       | 10    | 200\$    |
| 22 Francisco Oliva Mendes de Moura.....                               | 50    | 1:000\$  |
| 23 Antonio José de Abreu..                                            | 300   | 7:200\$  |
|                                                                       | 1.500 | 30:000\$ |

*Nomes, profissões e miradas dos administradores da Companhia Brasileira de Seguros para a Vida, de que trata o decreto n. 3.293, de 22 de maio de 1899.*

Directoria da Companhia:

Presidente, Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão, presidente da Empresa Viação vo Brazil, rua das Laranjeiras n. 131.

Secretario, Luiz Henrique Lins de Almeida, jornalista, rua Dezenove de Fevereiro n. 26.

Gerente, Antonio José de Abreu, contador geral dos Correios (aposentado), rua das Laranjeiras n. 47.

Administração do Patrimonio dos Seguros: Presidente, Commendador Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, director do Banco do Commercio, rua de S. Clemente n. 161.

Secretario, Francisco Ribeiro Pinto Guimarães Filho, commercio, rua Oliveira Martins n. 100.

Gerente, Coronel Alfredo Augusto de Almeida, negociante, rua das Laranjeiras n. 117.

Conselho fiscal:

José Thomaz Pimentel Barbosa, negociante, rua de S. Clemente n. 203.

Luiz Paranhos da Silva Velloso, negociante, rua de Souza Franco n. 70. (Villa Izabel.)

Suplentes:

Dr. Carlos Pinto Seidl, medico, rua Pão Ferro n. 14.

Capitão de mar e guerra Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão, lente cathedratice da Escola Naval, rua 1º de Março n. 53, 2º andar.

Capitão de fragata Dr. José Maria da Fonseca Neves, lente cathedratice da Escola Naval, rua do Riachuelo n. 37.

N. 10.678— Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, foram archivados nesta repartição, sob n. 10.678, os estatutos da Companhia Brasileira de Seguros para a Vida com a carta de autorização do Governo e mais documentos exigidos pela lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de setembro de 1900. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Estavam devidamente inutilizadas uma estampilha do valor de 5\$ e outra do de 500 rs. e a margem collocado o grande sello da Junta Commercial.

## Estatutos da Associação de Nossa Senhora Auxiliadora

### CAPITULO I

#### Da associação

Art. 1.º A «Associação de Nossa Senhora Auxiliadora» com sede nesta cidade, dura por tempo indeterminado, e tem por fim fundar e manter um recolhimento:

I para senhoras honestas e de boa familia no gozo de sua capacidade civil, que queiram nelle abrigar-se, mediante contribuição pecuniaria;

II para senhoras honestas desprotegidas e pobres, que possam ser nelle admittidas gratuitamente;

III para meninas pobres e orphãs.

### CAPITULO II

#### Do capital da associação

Art. 2.º O capital da associação é formado com as mensalidades dos associados, com o producto de subscripções, beneficeios e festas, donativos e auxilios pecuniarios do corporações e de particulares.

### CAPITULO III

#### Das associadas

Art. 3.º As associadas são em numero illimitado. Consideram-se effectivas as que concorrerem para os cofres da associação com a mensalidade minima de 1\$; remidas, as que entrarem com a contribuição unica de 300\$; zeladoras, as effectivas que promoverem a entrada de 20 effectivas, conservando permanente esse numero; benemeritas, as effectivas ou remidas que promoverem a entrada de 100 effectivas, conservando tambem permanente esse numero, ou prestarem a associação relevantes serviços.

§ 1.º As associadas que concorrerem com a mensalidade de 1\$, pagarão por seis mezes ou um anno, a vontade, assim tambem as que residirem fóra da Capital Federal.

§ 2.º As associadas só tem direito a graduação de zeladoras e benemeritas quando todas as que forem admittidas por diligencia sua houverem pago a primeira prestação semestralmente, e si os relevantes serviços consistirem em donativos, quando estes forem entregues á associação.

Art. 4.º Só podem ser admittidas como associadas:

1º, as solteiras, maiores de 21 annos, ou menores devidamente autorizadas por seus representantes legais;

2º, as casadas, com autorização marital;

3º, as viúvas.

Art. 5.º Só tem direito a diploma as associadas effectivas que houverem pago a primeira prestação semestral, as remidas, zeladoras e benemeritas, nos termos do art. 3º.

Art. 6.º Só as associadas directoras e benemeritas podem propor que sejam acceitas no recolhimento as senhoras desprotegidas e pobres, nas condições do § 1º do art. 1º, e as meninas pobres e orphãs que serão recebidas á juizo da directoria, segundo a ordem e justiça dos pedidos.

Art. 7.º As associadas devem auxiliar a directoria, segundo as instruções desta, a bem da prosperidade da associação.

Art. 8.º São excluidas da associação as associadas, que sem motivo ponderoso, deixarem de cumprir o disposto no artigo precedente, ou forem impontuaes no pagamento das mensalidades durante um anno.

§ 1.º As mensalidades pagas não são restituídas em caso algum.

§ 2.º Serão considerados beneficeios todos aquelles que concorrerem com o donativo minimo de 1:000\$ ou prestarem serviços equivalentes a juizo da directoria.

Art. 9.º Os actos da directoria, praticados na conformidade da lei e destes estatutos, obrigam a associação, como pessoa juridica; mas por elles não respondem as associadas individual ou subsidiariamente.

Art. 10. Será celebrada uma missa annual pelas almas das associadas, das beneficeiras e beneficeiros fallecidos.

## CAPITULO IV

## Da administração

Art. 11. A associação é administrada, por uma directoria composta de uma presidente, uma vice-presidente, uma secretaria e um thesoureiro, eleitas por escrutinio secreto, em reunião ou assembleia geral.

Paragrapho unico. As directoras servem por tres annos e podem ser reeleitas.

Art. 12. A directoria impedida é substituida pela associada que as demais directoras designarem, salvo o disposto no art. 16.

Paragrapho unico. Em caso de vaga a substituta é nomeada pelas directoras restantes e pelo conselho; e serve até terminar o mandato da directoria.

Art. 13. A directoria pôde ouvir o conselho sobre quaisquer assumptos, em sessão ou fóra d'elle.

§ 1.º As deliberações em sessão são tomadas por maioria de votos, e consignadas em actas, lavradas pela secretaria e assignadas pelas pessoas presentes.

§ 2.º Em caso de empate, a presidente tem voto de qualidade.

Art. 14. Compete á directoria:

1.º, adquirir um predio destinado ao recolhimento, podendo para esse fim contrahir um empréstimo sobre hypotheca do mesmo predio;

2.º, formular o regimento interno do recolhimento, fixando o numero e condições de admissibilidade das recolhidas;

3.º, nomear as auxiliares indispensaveis, e o pessoal dirigente do recolhimento, preferindo, quanto possível for, irmãs congregadas;

4.º, deliberar sobre a admissão das associadas e das recolhidas, guardando as regras de direito;

5.º, representar a associação activa e passivamente, em juizo e fóra d'elle, e em suas relações com os poderes publicos e com particulares, nomeando para isso os procuradores necessarios;

6.º, contractar transigir, alienar bens moveis, e praticar em geral todos os actos de gestão concernentes ao objecto da associação.

Art. 15. Compete á presidente:

1.º, presidir os trabalhos da directoria, convocar e presidir a assembleia geral; assignar com a secretaria e a thesoureira os diplomas e a correspondencia; rubricar os livros da secretaria e thesouraria e as contas que tenham de ser pagas;

2.º, escolher, de accordo com a directoria o estabelecimento bancario em que sejam depositados os fundos da associação e assignar com a thesoureira os cheques das quantias a retirar;

3.º, conhecer trimestralmente das contas da thesouraria e formular anualmente o relatório que tem de ser presente á assembleia geral;

4.º, cumprir e fazer cumprir estes estatutos e providenciar nos casos urgentes como entender a bem da associação, dando logo á directoria conhecimento das providencias adoptadas.

Art. 16. A presidente é substituida, em seus impedimentos, pela vice-presidente e na falta desta, pela secretaria.

Art. 17. Compete á secretaria:

1.º, escrever a correspondencia, escripturar os livros da secretaria, lavrar as actas das sessões da directoria, assignar as cartas de aviso as associadas e manter o archivo em boa ordem;

2.º, exercer as demais funções que lhe são attribuidas por estes estatutos;

Paragrapho unico. O livro das inscrições das associadas deve indicar o nome, estado, naturalidade e residencia de cada uma, as mensalidades ou prestações com que concorrem, e as demais observações convenientes.

Art. 18.º Compete á thesoureira.

1.º, escripturar os livros da thesouraria, receber todas as quantias devidas ou desti-

nadas á associação, guardados os preceitos dos artigos precedentes;

2.º, prestar a cobrança das mensalidades e contribuições;

3.º, exercer as demais funções que lhe são attribuidas por estes estatutos;

4.º, organizar as contas annuaes que tem de ser presentes, como o rolatorio da presidente, á assembleia geral ordinaria.

§ 1.º A cobrança das mensalidades das associadas angaria-las pelas zeladoras ou benemeritas, pôde ser feita por intermedio destas; e das demais quantias por agentes de confiança da thesoureira, mediante a commissão minima de 10 % do que for arrecadado, sem mais despesas para a associação.

§ 2.º São somente attendiveis como prova de pagamento os recibos firmados pela thesoureira.

## CAPITULO V

## Do conselho

Art. 19. O conselho da associação compõe-se de tres associadas eleitas com a directoria pela assembleia geral e de um Revdm. director que o Exm. Sr. arcebispo nomear.

§ 1.º Em caso de impedimento ou vaga, os membros do conselho desimpedidos nomeiam substituta idonea.

§ 2.º O conselho tem voto deliberativo no caso do art. 12, e consultivo nos demais casos em que for ouvido pela directoria.

## CAPITULO VI

## Da commissão de senhoras

Art. 20. A commissão de senhoras é nomeada pela presidente.

Compete-lhe promover quaisquer festas, concertos e subscrições, em beneficio da associação.

## CAPITULO VII

## Da assembleia geral

Art. 21. A assembleia geral é convocada, ordinaria ou extraordinariamente, pela presidente da associação, com a antecedencia minima de oito dias, por meio de annuncios pela imprensa, indicativos da hora, lugar e objecto da reunião.

§ 1.º Entende-se constituida a assembleia achando-se presentes associadas quitos, em numero de 3).

§ 2.º Não se reunindo esse numero, faz-se segunda convocação e constitue-se então a assembleia em numero de 20.

§ 3.º A presidente da associação preside a assembleia, organiza a mesa e dirige os trabalhos.

§ 4.º Nas reuniões extraordinarias não se pôde votar sobre assumpto alheio ao objecto que tiver motivado a convocação.

§ 5.º As votações são sempre *per capita*. As deliberações são tomadas por maioria relativa de votos.

Art. 22. A reunião ordinaria é celebrada no dia 24 de maio de cada anno, ou na data mais proxima possível, e tem por fim principal conhecer do relatório e contas da administração, e eleger as directoras e conselheiras, nas épocas proprias.

A reunião extraordinaria é convocada quando á presidente da associação parecer conveniente.

Art. 23. Compete á assembleia geral:

1.º, deliberar sobre o relatório e contas da administração;

2.º, eleger as directoras e conselheiras;

3.º, resolver a dissolução da associação, quando se torne impossivel preencher o seu fim, e nomear liquidantes, com os poderes que julgar a bem, e deliberar sobre o destino do saldo, pago que seja o passivo social, podendo o referido saldo reverter em beneficio de uma instituição de caridade indicada pela assembleia;

4.º, reformar os estatutos, resolver todos os negocios, tomar quaisquer decisões, approvar e ratificar todos os actos que interessem a associação. Não lhe é permittido, porém, mudar ou transformar o objecto essencial da associação.

Paragrapho unico. As deliberações da assembleia geral obrigam todas as associadas, ainda que ausentes ou dissidentes.

## CAPITULO VIII

## Disposições geraes

Art. 24. O anno social começa em 24 de maio.

Art. 25. Nos casos omissos regem as disposições da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893 e das demais leis em vigor.

## CAPITULO IX

## Disposição especial

Art. 26. O Exm. Sr. arcebispo do Rio de Janeiro é o superior e protector da associação; seus conselhos e dictames serão acatados por todas as associadas; ser-lhe-hão communicados o resultado das eleições e as deliberações mais importantes da directoria e assembleia geral, e quando comparecer ás respectivas reuniões, exercerá a presidencia.

## Disposições transitorias

## I

Até a installação do recolhimento, funcionarão as seguintes comissões:

## Directoria

Presidente, D. Adelina de Azevedo Macedo.

Vice-Presidente, D. Anna Paulino Soares de Souza.

Secretaria, D. Heloisa de Aguiar.

Thesoureira, D. Edith Paulino Soares de Souza.

## Conselho

1.ª D. Maria Anna Soares Brandão.

2.ª D. Maria da Pureza de Araujo Lima.

3.ª D. Engracia Barroso Fernandes.

## Commissão de senhoras

D. Germana Barboza.

D. Virginia Niemeyer.

D. Joanna de Souza Amaranto.

D. Luzia Bandeira.

D. Bernardina Azeredo.

## II

Installado o recolhimento proceder-se-ha á eleição das directoras e conselheiras.

## III

A primeira directoria, o primeiro conselho e a commissão de festas funcionarão até a reunião da assembleia geral ordinaria do anno de 1904.

## ANNUNCIOS

## Banco da Republica do Brazil

## RESGATE DE NOTAS DO EXTINCTO BANCO DO BRAZIL

Convidam-se os possuidores das notas do extincto Banco do Brazil, abaixo designadas, a apresental-as ao troco na thesouraria do Banco da Republica do Brazil e nas casas dos seus correspondentes, nos Estados, até o dia 31 de dezembro proximo futuro, data em que, nos termos dos artigos 1.º e 3.º do accordo que acompanha o decreto n. 5.506, de 26 de dezembro de 1873, deve ficar extincta a sua circulação e, consequentemente, o seu valor:

500\$000, 2.ª serie.  
200\$000, 3.ª e 4.ª series.  
100\$000  
30\$000 } Series A, B e C.  
25\$000 }

As das caixas filiaes tem a designação da antiga provincia a que pertencia a Caixa Emissora.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1900.—O secretario do banco, J. G. Pecego Junior. (c)